

Termo de Abertura

Contém este livro 200 (duzentas) páginas numeradas tipograficamente de 1 a 200, rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal com a rubrica *José Sant'Ana* que usa, e que servirá para registrar os decretos. Leis desta Prefeitura.

Moqueleópolis, 10 de abril de 1945.

*José Sant'Ana*  
Prefeito Municipal

Decreto-Lei nº 1

O Prefeito Municipal de Miguelopolis, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº 4 do Decreto-Lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Capitulo I - Da Receita Geral - Art. 1º - A Receita Geral do Município de Miguelopolis, para o exercício de 1945, é orçada em Lr \$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

Códigos: Local - Geral - Título - Receita: Parcial - Soma - Total - Receita Efetiva - Mutações Patrimoniais.

10-0 - Paragrafo 1º Receita Ordinaria. 20-0 - a Receita Tributaria. 30-0 - a Impostos. 40-0-11-1 - Imposto Territorial. 50-0 - Imposto Territorial Urbano. 51-0-11-1 - Da Sede - Parcial Lr \$ 10.000,00 - Soma 10.000,00. Receita Efetiva Lr \$ 10.000,00. 60-0-12-1 - Imposto Predial. 70-0 - Imposto Predial Urbano. 71-0-12-1 - Da Sede: Parcial Lr \$ ... 20.000,00 - Soma Lr \$ 20.000,00 - Receita Efetiva Lr \$ ... 20.000,00. 80-0-17-3 - Imposto sobre Industrias e Profissões. 90-0 - Profissões. 100-0 - Imposto de Industrias e Profissões. 101-0-17-3 - Da Sede: Parcial Lr \$ 30.000,00 - Soma Lr \$ 30.000,00 - Receita Efetiva Lr \$ 30.000,00. 110-0-18-3 - Imposto de Licença. 120-0 - Imposto de Licença. 121-0-18-3 - Da Sede: Parcial Lr \$ 12.000,00 - Soma Lr \$ 12.000,00 - Receita Efetiva Lr \$ 12.000,00. 130-0-27-3 - Da Sede, digo, Imposto sobre jogos e Diversões. 140-0 - Imposto sobre jogos e Diversões. 141-0-27-3 - Da Sede: Parcial Lr \$ 1.000,00 - Soma Lr \$ 1.000,00 - Receita Efetiva Lr \$ 1.000,00. 160-8 - Total de Impostos Lr \$ ... 73.000,00. 170-9 - B - Taxas - 180-1-11-2 - Taxas Rodoviarias

190-1- Taxa de Conservação de - 200-1- Estradas de Rodagem -  
 201-1-11-2- Da sede: Parcial br \$ 58.000,00, Soma br \$ 58.000,00-  
 Receita Efetiva br \$ 58.000,00- 260-1-21-4- Taxas de Expediente- 270-  
 1- Taxa de Expediente- 271-1-21-4- Da sede: Parcial br \$ 7.000,00  
 Soma br \$ 7.000,00- Receita Efetiva br \$ 7.000,00- 280-1-23-4- Taxas  
 de Fiscalização e Serviços- 290-1- Diversos- 300-1- Taxa de Iffe-  
 riação de Pesos e - 310-1 Medidas- 311-1-23-4- Da sede: Parcial  
 br \$ 1.000,00- Soma br \$ 1.000,00- Receita Efetiva br \$ 1.000,00- 330-  
 1-24-1- Taxas de Limpeza Pública- 340-1- Taxa de Remoção de  
 Lixo- 350-1- Domiciliar- 351-1-24-1- Da sede: Parcial br \$ 2.500,00-  
 Soma br \$ 2.500,00- Receita Efetiva br \$ 2.500,00- 480-8- Total de  
 Taxas- Total br \$ 68.500,00- 480-9- Total da Receita Tributaria  
 Total br \$ 141.500,00- 490-2- B. Receita Patrimonial- 530-2-02-0  
 Renda de Capitais- 540-2- Juros de Depósitos- 541-2-02-0- Da sede:  
 Parcial br \$ 500,00- Soma br \$ 500,00- Receita Efetiva br \$ 500,00- 550-  
 9- Total da Receita Patrimonial- Total br \$ 500,00- 780-4- C. Recei-  
 tas Diversas- 790-4-11-0- Receita de Mercados, Feiras e - 800-4-11-0-  
 Alugueres- 820-4- Receita do Alugueres 821-4-11-0- Da sede: Parcial  
 br \$ 10.000,00- Soma br \$ 10.000,00- Receita Efetiva br \$ 10.000,00- 830-  
 4-12-0- Receita de Cemiterios- 840-4- Receita do Cemiterio- 841-  
 4-12-0- Da sede: Parcial br \$ 7.000,00- Soma br \$ 7.000,00- Receita  
 Efetiva br \$ 7.000,00- 450-9- Total das Receitas Diversas- Total  
 br \$ 17.000,00- 860-6 Paragrafo 2º Receita Extraordinaria- 940-  
 6-21-0 Multas- 941-6-21-0- Da sede: Parcial br \$ 500,00- Soma  
 br \$ 500,00- Receita Efetiva br \$ 500,00- 960-6-23-0- Esentivas  
 961-6-23-0- Da sede: Parcial br \$ 500,00- Soma br \$ 500,00- Recei-  
 ta Efetiva br \$ 500,00- 970-9- Total da Receita Extraordinaria  
 Total br \$ 1.000,00- 990-9- Total Geral- Soma br \$ 160.000,00  
 Total br \$ 160.000,00- Receita Efetiva br \$ 160.000,00. Capitulo  
 2º Da Receita, digo, Da Despesa Geral. Artº 2º A Despesa  
 Geral do Municipio de Higienopolis, para o exercicio de  
 1945, é fixada em br \$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cru-  
 zeiros) e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

patrimoniais Cr\$ 27.000,00. Art. 3º - Depende de autorização legisla-  
tiva qualquer pagamento pelas verbas de subsídios, contribui-  
ções e auxílios, previstas no presente decreto-lei. Art. 4º - Este  
decreto-lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1945, retroa-  
das as disposições em contrario. São Paulo, 20 de Março de 1945  
(a) Goffredo D. da Silva Velles - Presidente. Publicada na Secre-  
taria do Conselho Administrativo do Estado, em 13 de Março  
de 1945. (a) Ilvaco Martins Ferreira - Diretor - Geral.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de Abril de  
1945.

Jose Sant'Ana  
Prefeito Municipal

Decreto Lei nº 2.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis,  
usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1º, do  
decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Capítulo I - Da Receita Geral - Art.

1º - A Receita Geral do Município de Miguelópolis, pa-  
ra o exercício de 1946, é orçada em Cr\$ 250.000,00  
(duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada

de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a  
seguinte classificação: - Códigos: Local - Geral. Título - Re-  
ceita: Parcial - Total. Receita Efetiva - Mutações  
Patrimoniais. 100 Paragrafo 1º Receita Ordinaria - 20.0 a  
Receita Tributaria - 30.0 a Impostos. 40.0 - 11.1 Imposto Terri-  
torial. 50.0 Imposto Territorial Urbano. 51.0.11.1. Da Dida. Par-  
cial 13.000,00. Dida. 13.000,00. Receita Efetiva 13.000,00. 60.0 -  
12.1. Imposto Predial. 70.0 Imposto Predial Urbano. 71.0.12.1 Da  
Dida. Parcial. 38.000,00. Dida. 38.000,00. Receita Efetiva. 38.000,00  
80.0.17.3. Imposto Sobre Industria e Profissões. 90.0. Profissões  
100.0. Imposto de Industria e Profissões. 101.0.17.3. Da Dida. Par-  
cial. 45.000,00. Dida. 45.000,00. Receita Efetiva. 45.000,00. 110.

0-18-3. Imposto de Licença - 120-0. Imposto de Licença. 121-0.  
 18-3. Da Sede. Parcial - 10.000,00 - Doma. 10.000,00. Receita  
 Efetiva - 10.000,00. 130-0-27-3. Imposto Sobre Jogos e Diversões  
 140-0. Imposto Sobre Jogos e Diversões - 141-0-27-3. Da Si-  
 de - Parcial - 4.000,00 - Doma 4.000,00 - Receita Efetiva  
 4.000,00 - 160-8. Total de Impostos - Total - 110.000,00. local  
 170. Geral 9. B. Taxas. local - 180. Geral - 1-11-2. Taxas  
 Rodoviárias - local - 190. Geral 1 - Taxa de Conservação de  
 Estradas de Rodagem - local - 200. Geral - 1 - Estrada  
 de Rodagem - local - 201. Geral - 1-11-2 - Da Sede. Par-  
 cial - 85.000,00 - Doma - 85.000,00 - Receita Efetiva -  
 85.000,00 - local - 260. Geral - 1 - 21-4 - Taxas de Expedien-  
 te - local - 270. Geral - 1 - Taxa de Expediente - local - 271-  
 Geral 1 - 21-4 - da Sede. Parcial - 7.500,00 - Doma - .....  
 7.500,00 - Receita Efetiva - 7.500,00 - local - 280. Geral  
 1-23-4 - Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos - lo-  
 cal - 290. Geral - 1 - Diversos - local - 300. Geral 1 - Taxa  
 de Aferição de Pesos e Medidas - local - 310. Geral - 1 -  
 Medidas - local - 311. Geral - 1-23-4 - Da Sede - Parcial  
 2.000,00 - Doma - 2.000,00 - Receita Efetiva 2.000,00  
 local 330. Geral - 1-24-1 - Taxa de Limpeza Pública - lo-  
 cal - 340. Geral - 1 - Taxa de Remoção de Lixo - local - 350  
 Geral - 1 - Domiciliar - local - 351 - Geral - 1-24-1 - Da Sede  
 Parcial - 5.000,00 - Doma - 5.000,00 - Receita Efetiva -  
 5.000,00 - Local - 480. Geral - 8 - Total de Taxas - Local -  
 480. Geral - 9 - Total da Receita Tributária - Total -  
 209.500,00 - local - 490. Geral - 2 - B. Receita Patrimo-  
 nial - local - 530. Geral - 2-02-0 - Renda de Capitais - local  
 540. Geral - 2 - Juros de Depósitos - local - 541 - Geral - 2-02-  
 0 - Da Sede - Parcial - 500,00 - Doma - 500,00 - Total - 500,00  
 Receita Efetiva - 500,00 - local - 550. Geral - 9 - Total da  
 Receita Patrimonial - Local - 780. Geral - 4 - C. Receitas  
 Diversas - local - 790. Geral - 4-11-0 - Receita de Mercados,

aj. Sant. Ana 7

Feiras e Matadouros - local - 800 - Geral - 4 - Matadouros - local -  
 820 - Geral - 4 - Receita do Matadouro - local - 821 - Geral - 4 - 11 - 0  
 Da Díde - Parcial - 8.000,00 - Soma - 8.000,00 - Receita Efetiva  
 8.000,00 - local - 830 - Geral - 4 - 12 - 0 - Receita de Cemiterios - lo-  
 cal - 840 - Geral - 4 - Receita do Cemiterio - local - 841 - Geral - 4 -  
 12 - 0 - Da Díde - Parcial - 5.000,00 - Soma - 5.000,00 - Total  
 13.000,00 - Receita Efetiva - 5.000,00 - Local - 850 - Geral - 9 -  
 Total das Receitas Diversas - local - 860 - Geral - 6 - Para-  
 grafos 2º - Receita Extraordinaria - local - 880 - Geral - 6 - 12 - 0  
 Cobrança da Dívida Ativa - local - 881 - Geral - 6 - 12 - 0 -  
 Da Díde - Parcial - 23.000,00 - Soma - 23.000,00 - Muta-  
 ções Patrimoniais - 23.000,00 - local - 950 - Geral - 6 - 21 - 0 -  
 Multas - local - 951 - Geral - 6 - 21 - 0 - Da Díde - Parcial  
 3.000,00 - Soma - 3.000,00 - Receita Efetiva - 3.000,00 -  
 local - 970 - Geral - 6 - 23 - 0 - Oventuis - local - 971 - Geral -  
 6 - 23 - 0 - Da Díde - Parcial - 1.000,00 - Soma - 1.000,00 -  
 Total - 27.000,00 - Receita Efetiva - 1.000,00 - local - 980 - Geral  
 9 - Total da Receita Extraordinaria - local - 990 - Geral  
 9 - Total Geral - Soma - 250.000,00 - Total - 250.000,00  
 Receita Efetiva - 227.000,00 - Mutações Patrimoniais -  
 23.000,00 - Capitulo - II - Da Despesa Geral - Art. 2º.

A Despesa Geral do Municipio de Miguelopolis, para  
 o exercicio de 1.946, é fixada em Cr\$ 250.000,00, (du-  
 zentos e cincuenta mil cruzeiros), e será realizada o-  
 bedecendo a seguinte classificação: - bôdigos - local -  
 Geral - Titulo - Despesa - Total da Verba - Total do  
 Paragrafo - Despesa Efetiva - Mutações Patrimoniais -  
 local - 100 - Paragrafo 1º - Administração Municipal -  
 local - 110 - Poder Executivo - local - 111 - Geral - 8 - 02 - 0 - Pesso-  
 al Fixo - Total da Verba - 16.200,00 - Despesa Efetiva -  
 16.200,00 - local - 111 - Geral - 8 - 02 - 4 - Despesas Diversas - Total  
 da Verba - 8.000,00 - Despesa Efetiva - 8.000,00 - local - 120 - Pre-  
 feitura - local - 121 - Distrito da Díde - local - 121 - Geral -

8-07-1. Pessoal Variavel. Total da Verba - 12.000,00. Despesa Efetiva - 12.000,00. Local - 121. Geral. 8-09-1. Pessoal Variavel. Total da Verba - 22.200,00. Despesa Efetiva - 22.200,00. Local - 121. Geral. 8-09-2. Material Permanente. Total da Verba - 19.000,00. Mutações Patrimoniais - 19.000,00. Local - 121. Geral. 8-09-3. Material de Consumo. Total da Verba - 160,00. Despesa Efetiva - 160,00. Local - 121. Geral. 8-09-4. Despesas Diversas. Total da Verba - 11.300,00. Despesa Efetiva - 11.300,00. Local - 121. Geral. 8-13-1-... Pessoal Variavel. Total da Verba - 16.800,00. Total do Paragrafo - 121.500,00. Despesa Efetiva - 16.800,00. Local - 200. Paragrafo 2º. Serviços Publicos Municipais. Local - 210. Matadouro. Local - 211. Distrito da Sede. Local - 211. Geral. 8-89-1. Pessoal Variavel. Total da Verba - 3.600,00. Despesa Efetiva - 3.600,00. Local - 211. Geral. 8-89-2. Material Permanente. Total da Verba - 6.000,00. Mutações Patrimoniais - 6.000,00. Local - 211. Geral. 8-89-3. Material de Consumo. Total da Verba - 1.000,00. Despesa Efetiva - 1.000,00. Local - 230. Cemiterio. Local - 231. Distrito da Sede. Local - 231. Geral. 8-89-1. Pessoal Variavel. Total da Verba - 4.800,00. Despesa Efetiva - 4.800,00. Local - 231. Geral. 8-89-2. Material Permanente... Total da Verba - 1.000,00. Despesa, digo, Mutações Patrimoniais - 1.000,00. Local - 231. Geral. 8-89-3. Material de Consumo. Total da Verba - 1.500,00. Despesa Efetiva - 1.500,00. Local - 240. Limpeza Publica. Local - 241. Distrito da Sede. Local - 241. Geral. 8-85-1. Pessoal Variavel. Total da Verba - 4.200,00. Despesa Efetiva - 4.200,00. Local - 241. Geral. 8-85-3. Material de Consumo. Total da Verba - 1.000,00. Despesa Efetiva - 1.000,00. Local - 270. Iluminação Publica. Local - 271. Distrito da Sede. Local - 271. Geral. 8-88-4. Despesas Diversas. Total da Verba - 3.000,00. Total do Paragrafo - 26.100,00. Despesa Efetiva - 3.000,00. Local - 300

Paragrafo. 3º - Obras e Melhoramentos Publicos - local - 310  
 Conservação de Vias Publicas - local - 311 - Distrito da Sede  
 local - 311 - Geral - 8-81-1 - Pessoal Variavel - Total da Verba  
 6.000,00 - Despesa Efetiva - 6.000,00 - local - 311 - Geral - 8-81-  
 3 - Material de Consumo - Total da Verba - 5.000,00 - Despesa  
 Efetiva - 5.000,00 - local - 320 - Conservação de Rodovias - local  
 321 - Distrito da Sede - local - 321 - Geral - 8-82-1 - Pessoal Va-  
 riavel - Total da Verba - 10.000,00 - Despesa Efetiva - 10.000,00  
 local - 321 - Geral - 8-82-2 - Material Permanente - Total da  
 Verba - 2.000,00 - Mutações Patrimoniais - 2.000,00 - local - 321  
 Geral - 8-82-3 - Material de Consumo - Total da Verba - 20.000,00  
 Despesa Efetiva - 20.000,00 - local - 330 - Reparções Diversas  
 local - 331 - Distrito da Sede - local - 331 - Geral - 8-89-1 - Pesso-  
 al Variavel - Total da Verba - 10.000,00 - Despesa Efetiva - ...  
 4.000,00 - local - 331 - Geral - 8-89-2 - Material Permanente - To-  
 tal da Verba - 2.000,00 - Mutações Patrimoniais - 2.000,00  
 local - 331 - Geral - 8-89-3 - Material de Consumo - Total da  
 Verba - 1.400,00 - Despesa Efetiva - 1.400,00 - local - 340 - Cons-  
 trução de Estradas - local - 341 - Distrito da Sede - local  
 341 - Geral - 8-82-1 - Pessoal Variavel - Total da Verba - 5.  
 000,00 - Despesa Efetiva - 5.000,00 - local - 341 - Geral - 8-82-2 -  
 Material Permanente - Total da Verba - 2.000,00 - Mutações  
 Patrimoniais - 2.000,00 - local - 341 - Geral - 8-82-3 - Material  
 de Consumo - Total da Verba - 9.000,00 - Total do Paragra-  
 fo - 72.400,00 - Despesa Efetiva - 9.000,00 - Local - 400 - Pa-  
 ragrafo. 4º - Servicos Publicos de Interesse Comum Com  
 o Estado - Local - 410 - Comum com o Estado - local - 420 -  
 Higiene - local - 421 - Distrito da Sede - local - 421 - Geral -  
 8-48-4 - Despesas Diversas - Total da Verba - 500,00 - Des-  
 pesa Efetiva - 500,00 - local - 430 - Escolas Municipais...  
 local - 431 - Distrito da Sede - local - 431 - Geral - 8-33-1 -  
 Pessoal Variavel - Total da Verba - 8.400,00 - Despesa Efe-  
 tiva - 8.400,00 - local - 431 - Geral - 8-33-3 - Material de Con-



sumo - Total da Verba - 900,00 - Despesa Efetiva - 900,00 -  
 local - 431 - Geral - 8-33-4 - Despesas Diversas - Total da  
 Verba - 2.580,00 - Despesa Efetiva - 2.580,00 - local - 431 -  
 Geral - 8-38-4 - Despesas Diversas - Total da Verba - 1 -  
 320,00 - Despesa Efetiva - 1.320,00 - local - 450 - Depar-  
 tamento das Municipalidades - local - 451 - Geral - 8-98-  
 4 - Despesas Diversas - Total da Verba - 7.500,00 - To-  
 tal do Paragrafo - 21.200,00 - Despesa Efetiva - 7.500,00  
 Local - 600 - Paragrafo - 5º - Auxilios e Subvenções -  
 local - 610 - Assistencia Publica - local - 611 - Geral - 8-  
 48-4 - Despesas Diversas - Total da Verba - 1.000,00  
 Despesa Efetiva - 1.000,00 - local - 620 - Assistencia  
 Social - local - 621 - Geral - 8-29-4 - Despesas Diversas  
 Total da Verba - 2.200,00 - Total do Paragrafo - 3.200,00  
 Despesa Efetiva - 2.200,00 - local - 900 - Paragrafo - 6º  
 Despesas Diversas - local - 920 - Seguros e Acciden-  
 tes - local - 921 - Geral - 8-94-4 - Despesas Diversas -  
 Total da Verba - 600,00 - Despesa Efetiva - 600,00 -  
 local - 930 - Oventuais - local - 931 - Geral - 8-99-4 -  
 Despesas Diversas - Total da Verba - 5.000,00 - Total  
 do Paragrafo - 5.600,00 - Despesa Efetiva - 5.000,00 - lo-  
 cal - 100 - Geral - 9 - Total Geral - Total do Paragra-  
 fo - 250.000,00 - Despesa Efetiva - 218.000,00 - Mutá-  
 ções Patrimoniais - 32.000,00 - Art. 3º: Depende de auto-  
 rização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de  
 Subvenções, Contribuições e Auxilios, previstas no pre-  
 sente decreto-lei - Paragrafo único - A autorização le-  
 gislativa a que se refere o presente artigo dependerá  
 do cumprimento das exigencias constantes do decreto-  
 lei que regulamentar a cooperação financeira do Mu-  
 nicipio com as entidades que prestam assistencia so-  
 cial ou cultural - Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vi-  
 gor no dia 1º de Janeiro de 1946, revogadas as -

disposições em contrario. São Paulo, 24 de Novembro de 1945.

(a) Goffredo J. da Silva Telles - Presidente. Publicada na ...  
Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 1 de  
Dezembro de 1945. (a) Alvaro Martins Ferreira, Director  
Geral. Prefeitura Municipal de Miguelopolis, 26 de De-  
zembro de 1945.

Jose Santilua  
Prefeito Municipal.

Decreto-lei nº 3

O Prefeito Municipal de Miguelopolis, usando da atri-  
buição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº  
1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um cré-  
dito de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), complementar  
às seguintes verbas do orçamento:

- 1-2-1/8-09-2 - Material Permanente, R\$ 10.000,00;
- 1-2-1/8-09-4 - Despesas Diversas, R\$ 8.000,00;
- 3-2-1/8-82-1 - Pessoal Variavel, ... R\$ 15.000,00;
- 3-2-1/8-82-2 - Material Permanente, R\$ 4.000,00.

Parágrafo Único: - O valor do presente crédito será co-  
berto com os recursos provenientes do excesso de arrecada-  
ção verificado em virtude do auxilio concedido pelo Go-  
verno do Estado, conforme decreto nº 14.842, de 5 de julho  
do corrente ano.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Prefeitura Municipal de Miguelopolis, 26 de dezembro  
de 1945.

Jose Santilua  
Prefeito Municipal

## Decreto-lei nº 4

O Prefeito Municipal de Miquelópolis, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr \$14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) destinado ao pagamento da compra de um caminhão irrigador marca "Bercolet" de seis cilindros.

Parágrafo Único: - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do auxílio de Cr \$ ..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) concedido pelo Governo do Estado ao Município, nos termos do decreto-lei nº 14842, de 5 de julho de 1945.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miquelópolis, 26 de dezembro de 1945.

*Jose Santana*  
Prefeito Municipal

## Decreto-lei nº 5.

O Prefeito Municipal de Miquelópolis, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr \$9.000,00 (nove mil cruzeiros), para abertura de uma estrada de Rodagem do Pontal até a Fazenda da Pedra, neste Município.

Parágrafo Único: - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do auxílio de Cr. \$100.000,00 (cem mil cruzeiros), concedido pelo Governo do Estado ao Município, nos termos do decreto-lei nº 14.842, de 5 de julho de 1945.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data

da sua publicação, revogadas as disposições em contra-rio. Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 Dezembro 1.945  
Miguelópolis, 26 de Dezembro de 1.945.

Jose Sant'Anna  
Prefeito Municipal.

Decreto-Lei nº 6.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o artigo. 12.º nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1.939, decreta:

Artigo 1.º - O quadro de funcionarios do municipio, (observação) digo observada a discriminação de serviços abaixo especificada, fica constituido dos seguintes cargos, com vencimentos constantes da tabela anexa:

Contadoria - 1 - Contador - Secretario - 1 - Lançador  
1 - Escriturario - 1 - Fiscal Geral. Tesouraria - 1 - Te-  
soureiro - Agencia de Estatística Municipal - 1 - Agente de Estatística. Portaria - 1 - Portei-  
ro. Continuo. Matadouro - 1 - Zelador. Cemite-  
rio - 1 - Zelador. Coveiro. Ensino Primario - 1 -

2 - Professores. - Artigo - 2.º - Os cargos de que trata o art. anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso, salvo os de professor, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais e o de agente de Estatística, de provimento em comissão. - Artigo. 3.º - Com-  
pete ao Contador-Secretario. a) - Redigir toda correspondencia oficial de acordo com o que for despachado pelo Prefeito; b) - Registrar, protocolar e processar todos os papeis que transitarem pela Prefeitura; c) Elaborar os projetos de decreto-leis, atos, resoluções e mais providencias de caracter administrativo, dentro da orientação que o Prefeito determi-

nar; d) - Providenciar para os processos e papéis sejam apresentados, com o competente expediente, ao estudo e despacho do Prefeito; e) - Prestar informações e esclarecimentos de sua alçada sobre os papéis que lhe forem submetidos, notadamente sobre a observância das formalidades e praxas regulamentares; f) - Transmitir por ofício e publicar pela Imprensa os despachos proferidos pelo Prefeito e expedir circulares e instruções sobre a matéria administrativa; g) - Rechar e expedir a correspondência oficial; h) - Examinar os processos e papéis das diversas seções que tenham de ser presentes ao Prefeito, ditando o que ocorrer sobre a matéria de administração e expediente. i) - Registrar todos os atos oficiais; j) - Reduzir a termo o compromisso dos funcionários, dar-lhes exercício e promover o competente assentamento; l) - Providenciar o arquivamento dos processos liquidados; m) - Subcrever os atos do Prefeito; n) - Auxiliar o Prefeito na execução do decreto-lei, atos e regulamentos em vigor; o) - Organizar o prontuário do funcionalismo Municipal; p) - Sugerir e propor medidas de caráter administrativo; q) - Colacionar leis, decretos-leis, atos e regulamentos em vigor; digos atos portarias, editais, regulamentos e tudo o que possa interessar a Prefeitura; r) - Promover a escrituração econômica e financeira e patrimonial e dos demais livros auxiliares, nos termos da lei, regulamentos e instruções em vigor; s) - Fiscalizar a arrecadação de todos os tributos municipais; t) - Levantar os, levantar digos, os balanetes mensais da receita e da despesa e os balanetes anuais; u) - Informar sobre a abertura de créditos suplementares, especiais

- e extraordinarios; v). - Apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do movimento da Contadoria;
- x). - Organizar, anualmente, estatísticas acompanhadas de gráficos demonstrativos da execução orçamentaria e a situação das dividas do municipio;
- z). - Organizar o ante-projeto da lei orçamentaria;
- aa). - Apresentar sugestões e medidas que venham acautelar os interesses dos cofres municipais;
- ab). - Informar os processos que lhe forem encaminhados por despacho; - ac). - Encaminhar em época propria, anualmente, ao advogado da Prefeitura as certidões para a cobrança da divida ativa; ad). - Solicitar diretamente a outras seções as informações que forem julgadas necessarias ao andamento dos papéis em estudo na seção;
- Artigo 4º. - Compete ao lançador. a). - Escrever em livro proprio todos os impostos e taxas devidos pelos contribuintes; b). - Expedir em época propria avisos aos contribuintes dos lançamentos de impostos e taxas; c). - Extrair as guias para a cobrança e recebimento de impostos e taxas. d). Organizar o fichario de todos os contribuintes do municipio; e). - Escrever e manter em dia o livro de registro de guias.
- Artigo 5º. - Compete ao Escrivario a). - Promover e visar o empenho da despesa; b). - Escrever o livro Registro Analitico da Despesa e da Receita; c). - Escrever o livro do Almoxarifado; d). - Extrair certidões a serem encaminhadas ao advogado da Prefeitura, para a cobrança da divida ativa; e). - Auxiliar o Contador-Secretario no desempenho de suas funções todas as vezes que este o solicitar.
- Artigo 6º. - Compete ao Fiscal Geral. a). - Superintender a execução das obras municipais; b).

Dirigir os serviços de fiscalização de ruas, diogo, conserva-  
 ção de ruas, estradas, pontes e jardins, logradouros  
 publicos e proprios municipais; c) - Dirigir os serviços  
 de limpeza publica e de irrigação de ruas; d) - Fis-  
 calisar a execução das obras municipais; e) - Medir, fisca-  
 lisar, promover a tomada de contas de obras públicas  
 municipais quando contratadas; f) - Visar as folhas de  
 pagamentos e livro-ponto do pessoal contratado e assa-  
 lariado; g) - Exercer constante vigilância, dando es-  
 pecial atenção aos casos de evasão de rendas muni-  
 cipais. h) - Fiscalisar e fazer observar os regulamen-  
 tos sobre comercio e indusrias; i) - Fiscalisar a exe-  
 cusão das leis e regulamentos municipais sobre ani-  
 mais soltos nas vias publicas; j) - Fiscalisar os servi-  
 ços de iluminação pública; l) - Visitar assiduamen-  
 te os estabelecimentos comerciais, que forneçam ar-  
 tigos para o consumo publico, examinando seus pe-  
 sos e medidas; m) - Fiscalisar o comercio ambulante;  
 n) - Haver autos de apreensão de animais e objé-  
 tos, auto de multas, dando ciência immediatamente a  
 Contadoria; o) - Haber bulão dos animais e objetos a-  
 prendidos, quando devidamente autorisado pelo Pre-  
 feito; p) - Outros serviços compatíveis com a natureza  
 do cargo. Artigo 7: Compete ao Tesoureiro  
 a) - Proceder o recebimento de todos os impostos, taxas  
 e demais tributos municipais, mediante quios ex-  
 pedidas pela Contadoria; b) - Efetuar o pagamen-  
 to do pessoal efetivo, contratado, assalariado, bem  
 como todo e qualquer despesa, depois de empenhada  
 pela repartição competente e visada pelo Prefeito; d) -  
 Apresentar, diariamente, uma demonstração da arrecada-  
 ção e da despesa realizada, para ser afixado no lu-  
 gar publico de costume, depois de visado pelo Prefeito;

e). Escrever o livro caixa; f). Fazer os depósitos nos estabelecimentos bancários ou públicos que as leis, regulamentos e instruções indicarem; g). Visar depois de pagos, os documentos da despesa; h). Assinar com o Prefeito os cheques e papéis para levantamento de fundos; i). Solicitar diretamente de outras seções as informações que se tornarem necessárias; j). Assinar com o Prefeito e o Contador - Secretário os balancetes mensais; l). Prestar todas as informações com relação a sua repartição quando solicitadas pelo Prefeito e pelo Contador - Secretário.

Artigo 8: Compete ao Agente de Estatística.

a). Manter em dia, sistematicamente organizada, todas as informações estatísticas, úteis a administração pública; b). Organizar os estatísticas que forem determinadas pelo Prefeito; c). Preencher de acordo com o despacho do Prefeito, os questionários estatísticos enviados por outras repartições ou autoridades, coligindo, dentro ou fora da repartição, os respectivos dados. d). Fornecer aos consulentes, com autorização do Prefeito, dados estatísticos já organizados e aprovados pelo órgão competente; e). Executar todos os demais serviços referentes a estatística e organizar o respectivo arquivo, no qual ficarão cópias de todos os dados obtidos;

Artigo 9: Compete ao Porteiro - Continuo

a). Abrir e fechar o edificio da Prefeitura Municipal nos dias uteis de expediente, dentro do horario regulamentar, e quando feriado, hastear a Bandeira Nacional; b). Zelar pela guarda, conservação do edificio, móveis e outros objetos da Prefeitura; c). Conservar as salas e dependencias das repartições cuidadosamente varridas, limpas e em boa ordem; d). Receber toda correspondencia oficial, dirigida a Prefeitura.



ra e os papéis que lhe for entregue pelas partes; e). Fornecer recibos de papéis que lhe forem entregues em mãos; f). Remeter aos respectivos destinos toda a correspondência que lhe forem entregues pela, digo, para expedição; g). Manter em ordem e respeito entre pessoas que se encontrarem no edificio da Prefeitura; h). Impedir que pessoas estranhas ao serviço entrem na sala de trabalho, sem a licença do Prefeito; i). Annunciar ao Prefeito as pessoas que o procurarem; j). Cumprir as ordens de seus superiores. Artigo 10: Compete ao Zelador do Matadouro a). Dirigir os serviços de matança; b). Manter ordem no estabelecimento; c). Zelar pela guarda e conservação dos móveis, objetos e utensílios da repartição; d). Registrar todo o gado abatido; e). Apresentar um relatório mensal do movimento do matadouro; f). Receber a taxa de matança nos dias em que a Prefeitura permanecer fechada por ser domingo ou feriado, prestando contás no dia imediato ao Tesoureiro. Artigo 11: Compete ao Zelador do Cemitério. a). Abrir o cemitério ás 7 horas e conservá-lo aberto até as 18 horas; b). Promover os enterramentos; c). Manter boa ordem e asseio; d). Cumprir as ordens da Prefeitura e satisfazer as requisições das autoridades policiais e judiciais; e). Verificar a existência do cadáver dentro do caixão; f). Dar parés as autoridades sempre que o cadáver apresentar ferimentos, contusões ou qualquer indício de morte violenta; g). Fazer numeração das sepulturas e renovar-as quando necessaria. Artigo 12: Compete aos Professores a) Compete aos professores as atribuições constantes das leis e decretos estaduais e federais que regulam o en-

Jose Fortuna

sino primario. Artigo 13º - O artigo primario Municipal sera ministrado por duas unidades escolares, que serao tecnicamente subordinadas a Delegacia Regional de Franca. Artigo 14º - Os funcionarios compete executar com precisao e zelo os trabalhos que lhes forem distribuidos. Artigo 15º - Os funcionarios sao obrigados a guardar sigilo dos negocios e atos do Prefeito, antes de resolvidos, expedidos e assinados e, mesmo depois quando se tratar de assumto de natureza reservada. - Artigo 16º - A Prefeitura Municipal, funcionara todos os dias uteis em dois periodos; o primeiro das 9 as 11 horas, exclusivamente para os servicos internos; o segundo das 12 as 16 horas para o publico, exceto aos sabados quando sera das 9 as 12 horas; - Paragrafo Unico: - Expediente podera ser prorrogado, por necessidade de servico e a criterio do Prefeito. - Artigo 17º - O horario do Porteiro sera fixado pelo Prefeito. Artigo 18º - Todos os funcionarios estao sujeitos ao ponto demonstrativo da frequencia e do servico, havendo para isso, na portaria, o livro de presenca, no qual fique constata-do pela assinatura, a ora da entrada e saida. Artigo 19º - O ponto sera diariamente encerrado pelo Prefeito. Artigo 20º - Nenhuma falta sera abonada em que seja convenientemente explicada. Artigo 21º - Este decreto-lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 1946, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Miguelopolis, em 26 de Dezembro de 1945.

Jose Fortuna  
 Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Miguelópolis, em 26 de dezembro de 1.945.

Maio Barbosa - Contador - Secretário da Prefeitura - Tabela de Vencimentos - A que se refere o Decreto-Lei nº 6 de Dezembro de 1.945.

Nomenclatura dos Cargos - De, digo, Vencimentos fixos. De um, De todos.

1º Contador - Secretário. Cr\$ 12.000,00 - Cr\$ 12.000,00, 1º Contador - Cr\$ 7.200,00 - Cr\$ 7.200,00 - 1º Escriturário Cr\$ 6.000,00 - 6.000,00 - 1º Fiscal Geral. Cr\$ 7.200,00 - Cr\$ 7.200,00 - 1º Tesoureiro - Cr\$ 9.600,00 - Cr\$ 9.600,00, 1º Agente de Estatística Cr\$ 4.800,00 - Cr\$ 4.800,00 - 1º Porteiro. Continuo. Cr\$ 4.200,00 - Cr\$ 4.200,00 - 1º Felador do Matadouro Cr\$ 3.600,00 - Cr\$ 3.600,00, 1º Felador do Cemitério - Cr\$ 4.800,00 - Cr\$ 4.800,00 - 2. Professores - Cr\$ 4.200,00 - Cr\$ 8.400,00. Total Cr\$ 67.800,00.

Miguelópolis, 26 de dezembro de 1.945.

Jose Sautava  
Prefeito Municipal.

Decreto - Lei nº 7.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12.º n.º 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1.939.

Decreta: Artigo 1º - O Convênio Nacional de Estatística Municipal, cujo texto faz parte in íntegro, digo integrante do decreto-lei Estadual nº 19.907, de 28 de Agosto de 1.942, assinado no Hospital do Estado de S. Paulo em 20 de Maio de 1.942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente em todo o País, a uniforme e perfeita execução da esta-

tística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade, dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei Federal, nº 4.181 de 16 de Março 1942, produzirá a partir desta data, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, no que toca ao Governo do Município, todos os efeitos, do disposto no artigo 3º do decreto-lei federal nº 5.981, de 10 de Novembro de 1943, e no artigo 2º do decreto-lei estadual acima mencionado. Artigo 2º. Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos Nacionais de caráter Municipal bem assim aos Registros, pesquisas, e realizações necessárias. = a Segurança Nacional e relacionados com atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, de forma convencionada, o Imposto, Adicional de diversões, cobrável em todo território municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto. §. 1º. - O imposto a que se alude neste artigo terá de dez centavos (R\$ 10,00) por (R\$ 1,00) ou fração de cruzeiros do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos. §. 2º. - Ficam sujeitos a cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizem em teatros, cinematográficos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em qualquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas. §. 3º. - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinados ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão afixados os bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos, pelos emprezários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas indi-

vidual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente. § 4º - Os bilhetes de entrada para o espetáculo ou exhibição, sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão infixados em cópias, e o destaque da parte destinado ao espectador, só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma. § 5º - O selo selo será oposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e sobre o cabeçalho sobre o canto, de modo a ser dividido no ato do destaque da parte que o espectador deve receber ao entregar ao porteiro. § 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exhibição. § 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim, (bem assim,) digão de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados) terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.O. na forma do artigo 9º, alínea "b" da lei. Toda a aquisição será efetuada por meio de guias assignadas pelo seu responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação, da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias a 1ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomadas de conta, e a 2ª via será apresentada a Agência Arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva coloração, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente

recibo. §. 8º: É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre proprietários, empregados, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casa ou lugares de diversões, sendo assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente. §. 9º: As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro, no qual serão registrados, por data da função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os soldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de Escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados, pelo empreza, firma ou sociedade, e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografos. §. 10º: A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou mapas de escrituração, assim como o número de espetáculos, digo, de espectadores, presente a cada sessão ou espetáculo, examinando se este número corresponde ao ingressos utilizados e constantes dos cartões. §. 11º: Por qualquer comprovado infração, ao pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por omissão do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa, a casa, empreza ou sociedade suposta infratora não poderá continuar, digo, multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Dem o pa-

gamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres Municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal. Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Artigo 4º - A cobrança do Imposto Adicional previsto nesta lei, terá início na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística, na forma da legislação em vigor. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 1º de Janeiro de 1946.

*Jose Lourenço*

Prefeito Municipal. Publicada na Contadoria da Prefeitura Municipal, em 1º de Janeiro de 1946. *Caio Barbosa*, Contador-Secretario.

Decreto-Lei nº 8

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº 1, do decreto-lei Federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Artigo 1º - É concedida isenção de impostos à... Administração de Assistência das Nações Unidas

(United Nations Relief and Rehabilitation - U.N.R.R.A.)

- e ao pessoal dessa organização em funções no...  
território do Município. Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 12 de Junho de 1946.

*Sandolpho Alves de Freitas*  
Prefeito Municipal.

Publicado na Contadoria do Prefeitura Municipal em 18 de Junho de 1946.

Decreto - lei nº 9

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n. 1, do decreto-lei Federal n. 1202, de 8 de...  
Abril de 1939, decreta: Art. 1º - A abertura e o fechamento do comércio e da Indústria, em geral, (obedeceram) obedecerão ao seguinte horário:  
1º - Tratando-se de estabelecimentos comerciais:  
a) nos dias úteis: funcionarão das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas, assegurado a cada empregado, digo, funcionarão das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, assegurado a cada empregado um intervalo de 2 (duas) horas para descanso e refeição, o qual não será computado no termo... de duração normal do trabalho efetivo; b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos... de guarda: permanecerão fechados. II. Tratando-se de estabelecimentos industriais: a) nos dias úteis: funcionarão das 7 (sete) às dezesete) horas assegurado a cada empregado um intervalo de 2 (duas) horas para descanso e



refeição, o qual não será computado no termo de duração normal do trabalho efetivo; b). aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: permanecerão fechados. §. Único - Os dias que devem ser guardados como dias feriados civis... ou religiosos serão os declarados na forma do decreto-lei Federal nº 6459, de 2 de Maio de 1944. Art. 4.º - Por motivo de conveniência pública, nos termos da legislação Federal, poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante concessão de licenças especiais, os estabelecimentos que se dediquem as atividades seguintes: 1.º - Varejistas de peixe: a) nos dias úteis: das 5 (cinco) às 18 (dezoito) horas; b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 5 (cinco) às 12 (doze) horas; 2.º - Varejistas de carne fresca - açougues: a) nos dias úteis: das 5 (cinco) às 18 (dezoito) horas; b) aos domingos feriados nacionais e dias santos de guarda: das 5 (cinco) às 12 (doze) horas; 3.º - Comércio de pão e biscoitos: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas; 4.º - Varejistas de frutas e verduras: todos os dias inclusive domingos feriados nacionais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas; 5.º - Varejistas de aves e... ovos: - todos os dias, inclusive domingo feriados nacionais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às (dezoito) horas; 6.º - Varejistas de Produtos Farmacêuticos - Farmácias: a) nos dias úteis: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas. b) aos domingos: Será observado o mesmo horário, pelas que estiverem de plantão, reveresando-se em ordem alfabética;..

c). nos feriados nacionais e dias santos de guarda :... obedecerão ao plantão estabelecido, revesando-se na mesma ordem: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas. Coincidindo o feriado ou dia santo de guarda com o domingo, o horario será o constante da letra "b"; 7.º - Comércio de flores e coroas: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas; 8.º - Entreposto de acessórios de automóveis: todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, sendo entretanto, facultativo servir o publico, a qualquer hora do dia ou da noite; 9.º - Alugadores de bicicletas e similares - todos os dias inclusive domingos e feriados nacionais e dias santos de guarda: das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas; 10.º - Restaurantes, bares, bolequins, confeitarias, sorveterias e bombonieres: todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas; 11.º - Cafés e litearias; todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas. 12.º - Bilhares: todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas. §. Único - Pela natureza de suas atividades, poderão funcionar nos dias úteis: a. Salões de barbeiros e cabeleireiro, digo, cabeleireiros: das 8 (oito) às 20 (vinte) horas. b. churrarias: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas. Art. 3.º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior para poderem funcionar com

os horários especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando que não tem empregados, ou que dispõem de turmas que revisam, de modo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turma não exceda de 8 (oito) horas diárias, ou 48 (quarenta e oito) horas semanais, salvo as exceções previstas pela legislação Federal. Art. 4º - Os estabelecimentos Industriais referidos na alínea II, do art. 1º, poderão funcionar além do horário estabelecido na letra "a" e nos dias mencionados na letra "b" mediante autorização da autoridade trabalhista e regional competente e pagamento de licença especial. Art. 5º - As licenças especiais referidas nos arts. 5º e 4º, serão as constantes da Tabela anexa. Art. 6º - Os infratores da disposição deste decreto, Lei será aplicada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), elevada ao dobro nas reincidências. Art. 7º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 31 de Maio de 1946.

Tabela Anexa ao Decreto-Lei nº 9 de 31 de Maio de 1946. 1º - Varejistas de Pele... Cr\$ 20,00, 2º - Varejistas de carne fresca - Frigoríficos... 20,00. 3º - Comércio de pão e biscoito... 20,00 4º - Varejistas de frutas e verduras... 20,00 5º - Varejistas de produtos farmacêuticos farmácias... 30,00, 7º - Comércio de flores e coroaas... 30,00 8º - Entrepósito de acessórios de Automóveis... 30,00 - 9º - Alugadores de bicicletas e similares... 20,00 - 10. Restaurantes... 30,00.

11 - Bares, boteguins, confeitarias, sorveterias e "bombonieres"... 50,00 - 12. Cafés... 30,00 - 13. Heite-  
rias... 30,00, - V 14. Bilhares... 50,00 - 15. Salões  
de Barbeiros e cabeleiros... 20,00 - 16. Charuta-  
rias... 20,00 - 17. Fabricas e Oficinas: - De acordo  
com a força motriz das maquinas, a razão de  
Cr4... 1,00 (um cruzeiro) por cavalo-vapor e com  
o numero de operários. como segue: a). 1 Operario  
... 5,00 b). 2 Operarios... 10,00 c). 3 até 5 Operarios  
... 20,00 d). 6 até 10 Operarios... 50,00 e) 11 até 20  
Operarios... 60,00 f). 21 até 40 Operarios... 70,00  
g). 41 até 60 Operarios... 80,00, h) de mais de  
61 operarios... 100,00.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em  
18 de Junho de 1946.

*Landulpho Alves de Brito*  
Prefeito Municipal.

Decreto. Lei Nº 10... de 10 Agosto de 1946.

Isenção de impostos.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis,  
usando da atribuição que lhe confere o art.  
12, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de...  
Abril de 1939, e devidamente autorizado pe-  
lo Presidente da República, decreta:

Art. 1º - Os vendedores ambulantes de fru-  
tas, verduras, ovos, aves vivas, leite, queijos e ou-  
tros laticínios, amendoim, pipoca, biscoitos e  
semelhantes, caldo de cana, cereais e outros pro-  
dutos de pomicultura, ficam isentos de todos  
e quaisquer impostos e emolumentos municipa-  
is e que possam estar sujeitos em razão des-  
sa atividade. § unico. A isenção não alcan-

ça os verdureiros e vendedores de frutas nacionais, que, além de ambulantes, forem estabelecidos e os que, embora não o sendo encarreguem outras pessoas de vender a sua mercadoria. Art. 2º - Para que possam gozar dos favores concedidos por este decreto-lei os interessados deverão promover o seu registro na Secretaria da Agricultura por intermédio da Prefeitura Municipal. Art. 3º - As isenções referidas no art. 1º serão concedidas independentemente de requerimento. Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data... de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 10 de 8 de 1946.

~~Landueto Alves de Freitas~~  
 Prefeito Municipal.

Montadoria, Municipal de Miguelópolis em 10 de Agosto de 1946.

Decreto-lei Nº 11.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de Abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta: Art. 1º - Os vendedores ambulantes de frutas, verduras, ovos, aves vivas, leite, queijos e outros laticínios, amendoim, pipócas, biscoitos e semelhantes, caldo de cana, cereais e outros produtos de pomicultura e horticultura, ficam isentos... de todos e quaisquer impostos e emolumentos.

tos municipais a que possam estar sujeitos em razão dessa atividade. § único - Para que possam gozar da isenção concedida neste artigo, os beneficiários deverão provar que cumpriram as exigências e formalidades do decreto-lei estadual n. 13.859, de 29 de Fevereiro de 1.944. Art. 2º - As isenções referidas no artigo anterior serão concedidas independentemente de requerimento. Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 10 de Agosto de 1.946.

*Luiz Augusto Alves de Freitas*  
 Prefeito Municipal.

Procuradoria Municipal de Miguelópolis, em 10 de Agosto de 1.946.

### Decreto-Lei n.º 12

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta: Capítulo I. Da Receita Geral. Art. 1º - A Receita Geral do Município de Miguelópolis, para o exercício de 1947, é orçada em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:  
 Códigos local Geral Título Receita Parcial So  
 ma Total Receita Efetiva Mutações Patrimoni  
 ais Códigos local 100 § 1º Receita Ordinaria ...  
 local 200 A Receita Tributaria 300 A Impostos  
 local Geral 400 III Imposto Territorial local 500

Imposto Territorial Urbano local Geral 510 111  
 Da Sede Parcial 13.000.00 Receita Soma 13.000.00  
 Receita Efetiva 13.000.00 local Geral 600 121 Impo-  
 sto Predial local 700 Imposto Predial Urbano local  
 710 121 Da Sede Parcial 38.000.00. Receita Efetiva ...  
 38.000.00 digo, Receita Soma 38.000.00 Receita Efeti-  
 va 38.000.00 local 800 Geral 173 Imposto Sobre In-  
 dustrias e Profissões local 900 local Geral 1000.0  
 Imposto de Industria e Profissões local Geral 101.0  
 173 Da Sede Parcial 45.000.00 Receita Soma 45.000.00..  
 Receita Efetiva 45.000.00. local Geral 110.0 183 Imposto  
 de Licença local Geral 121.0. 183. Da Sede Parcial..  
 10.000.00 Receita Soma 10.000.00 Receita Efetiva 10.000.00  
 local Geral 130.0. 273. Imposto Sobre jogos e Diversõ-  
 es local 140.0. Imposto Sobre jogos e Diversões lo-  
 cal Geral 141.1. 273. Da Sede Parcial 160.8. Total de  
 Impostos) digo da sede Parcial 4.000.00 Receita So-  
 ma 4.000.00 Receita Efetiva 4.000.00. local 160.8. Total  
 de Impostos Total 110.000.00 Local 170.9. 13. Taxas lo-  
 cal 180.1. 112. Taxas Rodoviarias local 190.1. Taxa  
 de Conservação de Estradas de Rodagem local Geral  
 201.1. 112. Da sede Parcial Br# 85.000.00. Receita So-  
 ma Br# 85.000.00 Receita Efetiva Br# 85.000.00.  
 Local Geral 260.1 214. Taxas de Expediente local 270  
 1 Taxa de Expediente local Geral 271.1. 214. Da  
 Sede Parcial Br# 7.500.00 Receita Soma 7.500.00  
 Receita Efetiva Br# 7.500.00 local Geral 280.1. 234.  
 Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos. local 290.  
 1. local 300.1. Taxa de Aferição de Pesos e Meuri-  
 das local 300.1. local 311.1. local Geral 311.1. 234.  
 Da Sede Parcial Br# 2.000.00 Receita Soma Br#..  
 2.000.00. local Geral 330.1. 241. Taxas de Limpeza  
 Pública. local 340.1. Taxa de Remoção de Lisco

Local 340.1 Taxa de Remoção de Lixo. Local 350.  
 1. Taxa de Remoção de Lixo Domiliar local Ge...  
 ral 351.1.241. Da sede Parcial br# 5.000,00 Receita  
 Total br# 5.000,00. Receita Efetiva 5.000,00. Local 480.8  
 Total de Taxas Total br#... 99.500,00. Local 480.9 To-  
 tal da Receita Tributaria Total... 209.500,00. lo-  
 cal Geral 490.2. B. Receita Patrimonial. local Ge-  
 ral 530.2.020. Renda de Capitais Local 540.2...  
 Juros de Depósitos. Local Geral 541.2.020. Da Sede  
 Parcial br# 500,00 Receita Soma br# 500,00 Re-  
 ceita Efetiva 500,00. Local 550.9 Total da Receita  
 Patrimonial Total... br# 500,00. Local 780.4. C. Re-  
 ceitas Diversas Local Geral 790.4-110. Receita de  
 Mercados Feiras e Matadouros local 800.4. Matadou-  
 ros local 820.4- Receita do Matadouro Local 821.4-  
 11.0. Da Sede Parcial br#... 8.000,00 Receita Soma...  
 br# 8.000,00 Receita Efetiva br#... 8.000,00 Local Geral  
 830.4-120. Receita de Cemiterios Local 840.4. Re-  
 ceita do Cemiterio Local Geral 841-4-12.0 Da Sé-  
 de Parcial br#... 5.000,00 Soma br# 5.000,00 Recei-  
 ta Efetiva br# 5.000,00 Local 850.9. Total das Re-  
 ceitas Total br# 13.000,00. Local 860.6. Paragrafo.  
 2º. Receita Extraordinaria. Local Geral 880-6-  
 12.0. Probranca da Divida Ativa Local Geral 881-  
 6-12.0. Da Sede Parcial br#... 23.000,00 Receita Soma  
 br#... 23.000,00 Mudacoes Patrimoniais br#... 23.000,00  
 Local Geral 950-6.21.0. Multas Local Geral 951-6-  
 21.0. Da Sede Parcial br#... 3.000,00 Receita Soma  
 br# 3.000,00 Receita Efetiva br# 3.000,00 Local Geral  
 970-6-23.0 Oventurias Local Geral 971-6-23-0...  
 Da Sede Parcial br#... 1.000,00 Receita Soma br#...  
 1.000,00 Receita Efetiva br# 1.000,00. Local 980-9.  
 Total da Receita Extraordinaria Total br#...



27.000,00 Total Geral Receita Soma Pr#... 250.000,00  
 Total Pr#... 250.000,00. Receita Efetiva Pr# 227.000,00  
 Mutações Patrimoniais Pr#... 23.000,00. Capítulo  
 11. Da Despesa Geral Art. 2º: A Despesa Geral  
 do Município de Miguelópolis, para o exercício  
 de 1947 é fixada em Pr#... 250.000,00 (duzentos  
 e cinquenta mil cruzeiros), e será realizada obe-  
 decendo a seguinte classificação. **Índigos Local**  
**Local** Título Despesa Total da Verba Total do  
 Parágrafo. Despesa Efetiva Mutações Patrimo-  
 niais Local 100. Parágrafo 1º Administração Mu-  
 nicipal Local. Poder Executivo Local Geral...  
 111.8.02.0. Pessoal Fixo Total da Verba Pr# 16.200,00  
 Despesa Efetiva Pr#... 16.200,00 Local Geral...  
 111.8.02.4. Despesas Diversas Total da Verba...  
 Pr#... 7.000,00. Despesa Efetiva Pr#... 7.000,00 Local  
 120. Prefeitura Local 121. Distrito da Sede Lo-  
 cal Geral 121.8.07.1. Pessoal Variável Total da Ver-  
 ba Pr#... 12.000,00 Despesa Efetiva Pr#... 12.000,00  
 Local Geral 121.8.09.1. Pessoal Variável Total da Verba  
 Pr#... 22.200,00. Despesa Efetiva Pr#... 22.200,00 Lo-  
 cal Geral 121.8.09.2. Material Permanente Total  
 da Verba Pr#... 10.000,00 Mutações Patrimoniais  
 Pr#... 10.000,00. Local Geral 121.8.09.3. Material  
 de Consumo Total da Verba Pr#... 16.000,00 Des-  
 pesa Efetiva Pr#... 16.000,00. Local Geral 121.8.09.4.  
 Despesas Diversas Total da Verba Pr#... 11.300,00  
 Despesa Efetiva Pr#... 11.300,00. Local Geral 121-  
 8.13.1. Pessoal Variável Total da Verba Pr#... 16.800,00  
 Total do Parágrafo Pr#... 111.500,00 Despesa Efetiva  
 Pr#... 116.800,00. Local 200. Parágrafo 2º Serviços  
 Públicos Municipais Local 210 Matadouro Local  
 211. Distrito da Sede Local Geral 211.8.89.1. Pessoal

Variável Total da Verba Orç... 3.600,00 Despesa  
 Efetiva Orç... 3.600,00 Local Geral 211-8-89-2 Ma-  
 terial Permanente Total da Verba Orç... 2.000,00 ...  
 Mutações Patrimoniais Orç... 2.000,00 Local Geral  
 211-8-89-3 Material de Consumo Total da Verba Orç...  
 1.000,00 Despesa Efetiva Orç... 1.000,00 Local 230 De-  
 partamento Local 231 Distrito da Sede Local Geral 231-  
 8-89-1 Pessoal Variável Total da Verba Orç... 4.800,00  
 Despesa Efetiva Orç... 4.800,00 Local Geral 231-8-89-  
 2 Material Permanente Total da Verba Orç... 1.000,00  
 Mutações Patrimoniais Orç... 1.000,00 Local Geral ...  
 231-8-89-3 Material de Consumo Total da Verba  
 Orç... 1.500,00 Despesa Efetiva Orç... 1.500,00 Local 240  
 Limpeza Pública Local 241 Distrito da Sede Lo-  
 cal, digo Local Geral 241-8-85-1 Pessoal Variável...  
 Total da Verba Orç... 4.200,00 Despesa Efetiva Orç...  
 4.200,00 Local 241-8-85-3 Material de Consumo  
 Total da Verba Orç... 1.000,00 Despesa Efetiva Orç...  
 1.000,00 Local 270 Iluminação Pública Local 271  
 Distrito da Sede Local Geral 271-8-88-4 Despesas  
 Diversas Total da Verba Orç... 1.000,00 Total do Pa-  
 rágrafo Orç... 20.100,00 Despesa Efetiva Orç... 1.000,00...  
 Local 300 Parágrafo 3: Obras e Melhoramentos  
 Públicos Local 310 Conservação de Vias Públicas  
 Local 311 Distrito da Sede Local Geral 311-8-81-1  
 Pessoal Variável Total da Verba Orç... 10.000,00 ...  
 Despesa Efetiva Orç... 10.000,00 Local Geral 311-8-81-  
 3 Material de Consumo Total da Verba Orç...  
 7.500,00 Despesa Efetiva Orç... 7.500,00 Local 320  
 Conservação de Rodovias Local 321 Distrito da  
 Sede Local Geral 321-8-82-1 Pessoal Variável Lo-  
 cal da Verba Orç... 20.000,00 Despesa Efetiva  
 Orç... 20.000,00 Local Geral 321-8-82-2 Material

Permanente Total da Verba Orç... 50.000,00. Mutações  
 Patrimoniais Orç... 50.000. Local Geral 321-8-82-3...  
 Material de Consumo Total da Verba Orç 20.000,00  
 Despesa Efetiva Orç... 20.000,00 Local 330 Repara-  
 ções Diversas Local 331 Distrito da Sede Local  
 Geral 331-8-89-1 Pessoal Variável Total da Ver-  
 ba Orç... 10.000,00 Despesa Efetiva Orç... 10.000,00  
 Local Geral 331-8-89-2 Material Permanente To-  
 tal da Verba Orç... 500,00 Mutações Patrimoniais  
 Orç... 500,00 Local Geral 331-8-89-3. Material de  
 Consumo Total da Verba Orç... 1.400,00 Despe-  
 sa Efetiva Orç... 1.400,00 Local 341. Distrito da Sé-  
 de Local Geral 341-8-82-1. Pessoal Variável Total  
 da Verba Orç... 5.000,00 Despesa Efetiva Orç...  
 5.000,00 Local Geral 341-8-82-2. Material Perma-  
 nente Total da Verba Orç 500,00 Mutações Patri-  
 moniais Local Geral 341-8-82-3 Material de  
 Consumo Total da Verba Orç... 8.000,00 Total  
 do Parágrafo Orç... 83.400,00 Despesa Efetiva  
 Orç... 8.000,00 Local 400 Parágrafo 4.º Serviços Públi-  
 cos de Interesse comum com o Estado Local...  
 410. Local 420 Higiene Local 421. Distrito da  
 Sede Local Geral 421-8-48-4. Despesas Diversas  
 Total da Verba Orç... 500,00 Despesa Efetiva  
 Orç 500,00. Local 430. Escolas Municipiais Lo-  
 cal 431. Distrito da Sede Local Geral 431-8-33-  
 1. Pessoal Variável Total da Verba Orç... 8.400,00  
 Despesa Efetiva Orç... 8.400,00. Local Geral...  
 431-8-33-3. Material de Consumo Total da  
 Verba Orç... 1.900,00 Despesa Efetiva Orç... 1.900,00  
 Local Geral 431-8-33-4. Despesas Diversas Total  
 da Verba Orç 2.580,00 Despesa Efetiva Orç...  
 2.580,00 Local Geral 431-8-38-4. Despesas Diver.

sas Total da Verba br#... 1.430,00 Despesa Efetiva  
 br#... 1.430,00 Local 450 Departamento das Mu-  
 nicipalidades Local Geral 451-8-98-4-Despesas  
 Diversas. Total da Verba br#... 7.500,00. Total do  
 Parágrafo br# 22.310,00 Despesa Efetiva br#...  
 7.500,00 Local 600 Parágrafo 5º Auxílios e Sub-  
 venções Local 610 Assistência Pública Local  
 Geral 611-8-48-4. Despesas Diversas Total da  
 Verba br#... 2.000,00 Despesa Efetiva br#... 2.000,00  
 Local 620 Assistência Social Local Geral 621-  
 8-29-4 Despesas Diversas. Total da Verba br#...  
 2.200,00 Total do Parágrafo br#... 4.200,00 Despesa  
 Efetiva br#... 2.200,00 Local 900 Parágrafo 6: Des-  
 pesas Diversas Local 920 Seguros e Acidentados  
 Local Geral 921-8-94-4. Despesas Diversas Total  
 da Verba br#... 600,00 Despesa Efetiva br#... 600,00  
 Local 930 Oventuais Local Geral 931-8-99-4 Des-  
 pesa Diversas Total da Verba br#... 7.890,00 ...  
 Total do Parágrafo br#... 8.490,00 Despesa Efetiva  
 br#... 7.890,00 Total Geral... Total do Parágrafo  
 br#... 250.000,00 Total, digo Despesa Efetiva br#...  
 235.500,00 Mutações Patrimoniais br#... 14.500,00.  
 Art. 3º. Depende de autorização legislativa qual-  
 quer pagamento pelas verbas de Subvenções,  
 Contribuições e Auxílios previstos no presente  
 decreto-lei. Parágrafo Único. A autorização le-  
 gislativa a que se refere o presente artigo de-  
 penderá do cumprimento das exigências cons-  
 tantes do decreto-lei que regulamentar a coo-  
 peração financeira do Município com as en-  
 tidades que prestam assistência social ou  
 cultural. Art. 4º. Este decreto-lei entrará  
 em vigor no dia 1º de Janeiro de 1947, re

revogadas as disposições em contrário. São Paulo 8 de Novembro de 1946. (a) Sebastião Nogueira de Lima, Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 18 de Novembro de 1946. (a) Alvaro Martins Ferreira, Diretor Geral. Miguelópolis 16. de Dezembro de 1946.

Samuel Maria de Castro  
Prefeito Municipal.

Publicado na Contadoria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis na pasta supra.

Mário Barbosa  
Contador-Secretário

### Decreto-Lei n.º 13

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da Atribuição que lhe confere o Art. 12, n.º 1, do decreto-Lei federal n.º 1202, de 8 de Abril de 1939, decreta: Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, como gratificação de Natal de 1945, aos funcionários municipais, efetivos e mensalistas, um abono correspondente a um mês de vencimentos. Art. 2.º - Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito Especial de Cr\$... 3.550,00 (três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros). Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício. Art. 3.º - Este decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 7 de

Dezembro de 1946. (a). Sebastião Nogueira de Lima, Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 13 de Dezembro de 1946. (a). Alvaro Martins Ferreira, Diretor Geral. Miguelópolis, 16 de Dezembro de 1946.

Samuel Cláudio de Castro

Prefeito Municipal.

Publicado na Contadoria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis na data supra.

Mário Barbosa P

Contador-Secretario.

Decreto-Lei nº 14.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, m. 1, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de R\$... 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

111/8-02-4-	Despesas Diversas,	R\$...	5.000,00
121/8-09-2-	Material Permanente	R\$...	4.000,00
121/8-09-3-	Material de Consumo	R\$...	5.000,00
121/8-09-4-	Despesas Diversas	R\$...	3.000,00
231/8-89-3-	Material de Consumo	R\$...	1.000,00
241/8-85-3-	Material de Consumo	R\$...	1.000,00
311/8-81-1-	Pessoal Variável .....	R\$...	6.000,00
311/8-81-3-	Material de Consumo	R\$...	5.000,00
321/8-82-1-	Pessoal Variável ....	R\$...	10.000,00
321/8-82-3-	Material de Consumo	R\$...	10.000,00
331/8-89-1-	Pessoal Variável ....	R\$...	10.000,00

341/8-82-3 - Material de Consumo br4... 4.000,00  
 Paragrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos proveniente do saldo financeiro transferido para o corrente ano, ougo exercício. Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. São Paulo, 12 de Dezembro de 1946. (a) Sebastião Doqueira de Lima, Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado em 19 de Dezembro de 1946. (a). Alvaro Martins Ferreira, Director Geral. Miguelópolis, 26 de Dezembro de 1946.

*Assinatura de lasto*

Prefeito Municipal

Publicado na contadoria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, na data supra:

*Mário Barbosa*

Contador. Secretario.

Decreto-lei nº 15

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939, decreta: Art. 1º - Seja concedido um auxilio mensal de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, ao Tesoureiro Municipal, para compensar diferenças de caixa, na conformidade do paragrafo único do art. 146 do decreto-lei estadual n. 13030, de 28 de Outubro de 1942. Art. 2º - Seja aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de br4... 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) destinado a ocorrer neste exercício,

ao pagamento do auxílio a que se refere o artigo anterior. Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 18 de Dezembro de 1946. (a) Sebastião Wogueira de Lima, Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 26 de Dezembro de 1946. (a) Olvira Martins Ferreira, Diretor Geral. Miguelópolis 30 de Dezembro de 1946.

Samuel Maria de Castro  
Prefeito Municipal

Publicado na Contadoria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, na data supra:

Mário Barbosa  
Contador. Secretário.

Decreto-lei nº 16.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal 1202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Parágrafo único - O salário-família será concedido a todo, digo Art. 1º - Fica instituído, para todos servidores municipais, inclusive os aposentados ou em disponibilidade, o regime do salário família que será concedido mediante habilitação do interessado, na forma deste decreto-lei.

Parágrafo único - O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo que tiver dependentes, na razão de R\$ 50,00 (cinquenta



cruzeiros) mensais por dependente. Parágrafo Único, Art. 2º - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor ou inativo: I - o filho menor de 21 (vinte e um) anos; II - o filho inválido, de qualquer idade. Parágrafo único - Compreendem-se nos itens "I" e "II", os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos. Art. 3º - A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 4º - Quando o pai e a mãe tiverem ambos a condição de servidor ou inativo, a viverem em comum o salário-família será concedido ao pai. Parágrafo 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda. Parágrafo 2º - Se ambos os tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo 3º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta. Art. 5º - Para se habilitar a concessão do salário-família, o servidor ou inativo apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer, ou no qual estiver apresentado, ou em disponibilidade. Parágrafo único - Em relação a cada dependente, mencionará:

I - nome completo; II - data e local do nascimento; III - se é filho consanguíneo filho adotivo ou enteado; IV - estado civil; V - se exerce atividade lucrativa e, em caso afirmativo, quanto ganha por mês, em média; VI - se vive total ou parcialmente às expensas do declarante, informando neste último caso, qual

a contribuição que presta para a sua manutenção; VII - no caso de ser maior de 21 (vinte e um) anos, se é total e permanentemente incapaz para o trabalho, hipotéise em que informará a causa e a espécie de invalidez; VIII - se é filho ou enteado de outro servidor ou inativo do Município, fornecendo, nesse caso as seguintes informações: a) nome desse servidor ou inativo do Município, fornecendo, nesse caso, digo servidor ou inativo e o respectivo... cargo ou função; b) se esse servidor ou inativo vive em comum com o declarante; caso contrário; c) se o dependente vive sob a guarda do declarante. Art. 6º - O salário familiar será concedido, mediante despacho, a vista das declarações recebidas, independentemente de prova. Art. 7º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da declaração, o servidor ou inativo comprovará, junto a autoridade concedente, as afirmações constantes dos itens "I", "II" e "III", do parágrafo único, do art. 5º, pelos meios de prova admitidos em direito. Parágrafo único, digo 1º - O Prefeito julgará a comprovação, podendo dispensar a apresentação de documentos que já estiverem registrados nos livros da Prefeitura. Parágrafo 2º - Antes de julgar a comprovação, poderá o Prefeito proceder ou determinar as diligências que achar necessárias para verificar a exatidão das declarações, inclusive mandar submeter o exame médico as pessoas dadas por inválidas, recorrendo sempre que necessário, nesse e noutros casos, ao concurso das autoridades policiais.

Art. 8º - Não sendo apresentada, no prazo a comprovação de que trata o artigo anterior, o Prefeito determinará a imediata suspensão do pagamento do salário-família, até que seja satisfeita a exigência. Art. 9º - Verificada a qualquer tempo, a inexactidão das declarações prestadas, será revista a concessão do salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente paga, mediante desconto mensal de 20% (vinte por cento) do rendimento, remuneração, salário ou provento independentemente dos limites estabelecidos para as consignações em folhas de pagamento. Parágrafo único - Provada a má fé, será aplicada a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassada a aposentadoria ou disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber. Art. 10 - O servidor ou inativo são obrigados a comunicar ao Prefeito, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salário-família. Parágrafo único - A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior. Art. 11 - O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês. Art. 12 - Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao ato ou fato

que tiver determinado a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês. Art. 13.

- A supressão ou redução do salario-familia será determinada "ex-officio" pelo Prefeito, toda a vez que tiver conhecimento de circunstancia, ato ou fato que deva decorrer uma daquelas providências. Art. 14-

O salario-familia será pago juntamente com o vencimento, remuneração, salario ou provento, independentemente de publicação do ato de concessão. Art. 15-

O salario familia será pago independentemente de frequencia e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora. Art. 16.

- Não será percebido o salario-familia nos casos em que o servidor ou inativo, deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração salario ou provento. Parágrafo único

- O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da familia. Art. 17-

Será cassado o salario-familia ao servidor ou inativo que, comprovadamente, deixar de assegurar a subsistência e educação dos dependentes. Parágrafo único

A concessão será restabelecida se desaparecerem os motivos determinantes da cassação. Art. 18-

Nenhum imposto ou taxa gravará o salario-familia, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição. Art. 19-

Os beneficios constantes deste decreto-lei são concedidos a partir de 1º de Janeiro de 1946. Art.

Art. 20 - Afim de ocorrer ás despesas com a execução de este decreto-lei, neste exercicio, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Crz... 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 21 - Este decreto-lei entrara em vigor na data da sua publicação. Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrario.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1946. (a) Sebastião Nogueira de Lima, Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 28 de Dezembro de 1946.

(a) Alvaro Martins Ferreira, Diretor Geral Miguelópolis, 31 de Dezembro de 1946.

Samuel Maria de Castro  
Prefeito Municipal

Publicado na Contadoria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, na data supra.

Caio Barbosa  
Contador - Secretario.

Decreto-lei nº 17

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta: - Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituido dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

1º Secretario - Contador

1º Tesoureiro

- 1- Fiscal
- 1 Porteiro
- 1 Lançador
- 1 Escrevente
- 1 Zelador do Cemitério
- 1 Zelador da Limpeza Pública
- 1 Zelador do Moladouro
- 2 Professores.

Art. 2º - Os cargos que se trata antigo anterior serão considerados de provimento efetivo, independente de concurso, salvo os de professores cujo provimento obedecerá, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

Art. 3º - Afim de ocorrer as despesas, digo, Parágrafo único - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem promovidos nos mesmos, observadas as exigências legais.

Art. 3º - Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei será aberto oportunamente o necessário crédito especial. Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Tabela Anexa ao Decreto-lei. N. 17, de 31 de Dezembro de 1946.

Cargos	Vencimentos Anuais
Secretário - Contador .....	Br\$ 12.000,00 ✓
Tesoureiro .....	Br\$ 9.600,00 ✓
Fiscal .....	Br\$ 7.200,00
Lançador .....	Br\$ 7.200,00
Escrevente .....	Br\$ 6.000,00

Velador do Cemitério .....	Cr\$ 4.800,00
Porteiro .....	Cr\$ 4.200,00
Velador da Limp. Pública	Cr\$ 4.200,00
Professor .....	Cr\$ 4.200,00
Velador do Matadouro...	Cr\$ 3.600,00

São Paulo, 20 de Dezembro de 1946.

(a) Campos Vergueiro, Relator. Miguelópolis, 31 de Dezembro de 1946.

Samuel Pellaria de Castro

Prefeito Municipal

Publicado na Contadoria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, na data supra:

Mauro Barbosa  
Contador - Secretário

### Decreto-Lei N.º 18

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1959, decreta: Art. 1.º Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direitos as demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários desta Prefeitura, demais de 18 (dezoito) até 50 (cinquenta) anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei. Art. 2.º As inscrições obedecerão as normas estabelecidas no decreto estadual n.º 10 291, de 10 de junho de 1939, para os funcionários estaduais, e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de desconto em folhas de pagamento. Art. 3.º - Para os

funcionários de mais de 50 (cinquenta) até 60 (sessenta) anos de idade, a inscrição é facultativa, nos decretos, digo nos termos do decreto estadual n. 11.165, de 14 de junho de 1940. Art. 4º - A fim de ser assegurada pelo Instituto, aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições da dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição a razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante. Parágrafo Único - Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão consignados nos orçamentos futuros as dotações necessárias, sendo que para do exercício em curso, será oportunamente providenciada a abertura do crédito especial correspondente. Art. 5º - Da obrigatoriedade a que se refere o art. 1º, são excluídos os funcionários já inscritos. Também obrigatoriamente, em outros institutos de Previdência. Art. 6º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a Tesouraria recolherá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida neste decreto-lei. Parágrafo Único - O cheque será acompanhado da relação dos inscritos, e suas respectivas contribuições, bem como da parte relativa a quota do Município. Art. 7º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Miguelópolis, 4 de Fevereiro de 1947.

Samuel Maria de Castro  
Prefeito Municipal.



Publicado na Contadoria Municipal de Miguelópolis, na data supra:

Mário Barbosa  
Contador - Secretário.

Decreto-Lei nº 19

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, m. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta: Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrido, di- go incorrendo o proprietário na multa de Cr\$. 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cin- quenta cruzeiros). Art. 2º - Haverá no Deposi- to Municipal um livro onde serão registra- dos os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça e sexo, pêlo, cor e outros sinais característi- cos identificadores. Tratando-se de cães re- gistrados, também será mencionado o nú- mero de sua placa de matrícula. Pará- grafo único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se re- cibo de entrega da comunicação. Art. 3º - Dentro do prazo de 4 (quatro dias), inclusi- ve o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito

Municipal, desde que provem, sua identidade, digo sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciaria ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão ou do depósito. Parágrafo 1º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados. Parágrafo. 2º - Os cães que forem, digo que não forem retirados dentro do prazo deste artigo serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento. Parágrafo 3º - Os outros animais apreendidos, os cães de elevado custo, a que se refere o parágrafo unico, do art. 2º serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. No total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietario, por aviso direto ou afiscado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) mezes, a importancia restante. Art. 4º - O animal raioso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente. Art. 5º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa annual de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte: a) numero de ordem de apresentação; b) nome e residencia do proprietario; c) nome;

raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal. Parágrafo 1º - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir. Parágrafo 2º - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro. Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros) por animal. Art. 7º - A apreensão de animais e a execução deste decreto-lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública. Art. 8º - Na reincidência, as multas previstas neste decreto-lei serão aplicadas em dobro. Art. 9º - Este decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Miguelópolis, 12 de Fevereiro de 1947.

Samuel Claria de Castro

Prefeito Municipal

Publicado na Contadoria Municipal de Miguelópolis na data supra:

João Barbosa

Contador - Secretário

Decreto-Lei N.º 20.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de

Abril de 1939, decreta: Art. 1º - A fiança a que está obrigado o Tesoureiro da Prefeitura, nos termos da legislação em vigor, fica fixada em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros). Art. 2º - A fiança poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública da União, do Estado ou Município e em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas. § único - Quando prestada em moeda corrente, a quantia depositada vencerá os juros anuais de 5% (cinco por cento), pagáveis semestralmente. Art. 3º - Se ocorrer motivo justificável, capaz de legitimar aumento na fiança estabelecida neste decreto-lei, marca-se ao funcionário o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação. § único - Não sendo satisfeita, nesse prazo, a exigência deste artigo, o funcionário será suspenso por 90 (noventa) dias, sendo, afinal, esonerado no seu término não tiver prestado o reforço necessário. Art. 4º - O Prefeito é a autoridade competente para julgar o processo administrativo da prestação de fiança. Art. 5º - É concedido ao atual titular do cargo de Tesoureiro o prazo de 30 (trinta) dias para prestação da fiança. § único - Se dentro deste prazo não o fizer ficará suspenso por 90 (noventa) dias, findos os quais ainda não satisfeita a exigência do art. 1º, será esonerado com a e-

brigação de prestar contas na forma da lei. São Paulo, 3 de Maio de 1.947. (a) Innocêncio Seraphico de Assis Parvalho. Presidente. Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, em 12 de Maio de 1.947. (a) Elvaco Martins Ferreira. Diretor Geral.

Publicado na Contadoria Municipal de Miguelópolis, em 22 de Maio 1.947.

Alexandre Rodrigues de Barros  
Prefeito Municipal.

Registrado na Contadoria Municipal na data supra:

Aus Javor  
Contador Secretário.

### Decreto-Lei nº 21

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, nos termos do inciso II, art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Dica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao Centro de Saúde de Itacaparã;
- II - R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e trinta cruzeiros), ao Serviço da Caixa Escolar;
- III - R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) à Casa dos Pobres, de Iturorava;
- IV - R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), ao Hospital da Associação dos Funcionários Municipais do Interior;

V - 1024... 1.100,00 (Um mil e cem cruzeiros) para amparo à maternidade e Infância;

VI - 1024... 1.100,00 (Um mil e cem cruzeiros), a indigentes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa, em 9 de Agosto de 1947.

(aa) Valentin Gentil - Presidente

(aa)

(aa)

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Registrado na Contadoria Municipal na data supra. Contador - Secretário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Lei Nº 1

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, nos termos do inciso II, do Artigo 3º do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Capítulo 1 - Da Receita Geral, Artigo 1º

— A Receita Geral do Município de Migue-

Lópolis, para o exercício de 1948, é orçada em  
 1948. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros)  
 e será arrecadada de conformidade com a le-  
 gislação em vigor, obedecendo à seguinte clas-  
 sificação: Índices Local Geral, Titulos, Recei-  
 ta, Parcial, Soma, Total, Receita Efetiva, Muta-  
 ções Patrimoniais. 10-0. Parágrafo 1º - Receita Or-  
 dinaria 20-0 A. Receita Tributaria 30-0 a -  
 Impostos 40-0-11-1. Impostos Territorial 50-0 Im-  
 posto Territorial Urbano, Soma 13.000,00, Recei-  
 ta Efetiva 13.000,00, 51-0-11-1. Da Sede 60-0-12-1  
 Imposto Predial 70-0 Imposto Predial Urbano ...  
 71-0-12-1. Da Sede, Soma 50.000,00. Receita Efeti-  
 va 50.000,00, 80-0-17-3 - Imposto Sobre Industria  
 e Profissões, 90-0 - 100-0 Imposto de Industrias  
 e Profissões, 101-0-17-3, Da Sede, Soma 83.000,00  
 Receita Efetiva 83.000,00, 110-0-18-3, Imposto de  
 Licença, 120-0, Imposto de Licença 121-0-18-3,  
 Da Sede, Soma 20.000,00, Receita Efetiva 20.000,00  
 130-0-27-3, Impostos Sobre jogos e Diversões, 140-0,  
 Impostos Sobre jogos e Diversões, 141-0-27-3, Da  
 Sede, Soma 4.000,00, Receita Efetiva 4.000,00, 160-  
 8, Total de Impostos, Total 170.000,00. 170-9, b-  
 Taxas - 180-1-11-2 - Taxas Rodoviarias, 190-1, Ta-  
 xa de Conservação de Estradas de Rodagem 200-  
 1- 200-1-11-2, Da Sede, Soma 110.000,00, Receita  
 Efetiva 110.000,00, 260-1-21-4 - Taxas de Expediente  
 270-1 - Taxa de Expediente, 271-1-21-4 - Da Sede  
 Soma 12.000,00, Receita Efetiva 12.000,00, 280-  
 1-23-4 - Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, 290-  
 1-, 300-1 - Taxa de Ofereção de Pesos e Medidas, 310-  
 1- 311-1-23-4 - Da Sede, Soma 2.000,00, Receita Efeti-  
 va 2.000,00. 330-1-24-1, Taxas de Limpeza Publi-

ca, 340-1. Taxa de Remoção de Lixo, 350-1- di-  
 go Lixo Domiciliar, 351-1-24-1, Na Side, Soma  
 5.000,00, Receita Efetiva 5.000,00, 480-8- Total  
 de Taxas, Total 129.000,00 - 480-9- Total da Re-  
 ceita Tributária, Total 299.000,00, 490-2- B-  
 Receita Patrimonial, 530-0-02-0, Renda de ...  
 Capitais, 540-2- Juros de Depósitos, 541-2-02-0  
 Na Side, Soma 500,00, Receita Efetiva 500,00  
 550-9- Total da Receita Patrimonial, Total 500,00  
 580-4- C- Receitas Diversas, 790-4-11-0- Receita ...  
 de Mercados, Feiras e Matadouro, 800-4- 820-4-  
 Receita do Matadouro, 821-4-11-0, Na Side, Soma  
 8.000,00, Receita Efetiva 8.000,00, 830-4-12-0, Re-  
 ceita de Cemitérios, 840-4- Receita do Cemitério  
 841-4-12-0- Na Side, Soma 8.500,00, Receita Ef-  
 etiva 8.500,00 - 850-9- Total das Receitas Diver-  
 sas, Total 16.500,00, 860-6- Parágrafo 2º - Recei-  
 ta Extraordinária 880-6-12-0- Cobrança da ...  
 Dívida Ativa, 881-6-12-0, Na Side, Soma 30.000,00  
 950-6-21-0- Multas, 951-6-21-0- Na Side, Soma  
 3.000,00, Receita Efetiva 3.000,00, 970-6-23-0 ...  
 Oventuais, 971-6-23-0- Na Side, Soma 1.000,00  
 Receita Efetiva 1.000,00, 980-9- Total da Recei-  
 ta Extraordinária Total 34.000,00, 990-9 ...  
 Total Geral ... Total ... 350.000,00 - Receita  
 Efetiva 320.000,00 - Mutações Patrimoniais 30.000,00  
 Capítulo II- Na Despesa Geral - Artigo 2º -  
 - A Despesa Geral do Município de Miguelópolis,  
 para o Exercício de 1948, é fixada em Cruz...  
 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros)  
 e será realizada obedecendo a seguinte clas-  
 sificação: Códigos - Local - Geral - Títulos - Des-  
 pesa Total do Verba - Total do Parágrafo - Des-



pesa Efetiva. Mutações Patrimoniais. 100. Para-  
 gráfico 1º - Administração Municipal, 110. Poder  
 Executivo. 111-8-02-0. Pessoal Fixo - Total da Ver-  
 ba 19.800,00 - Despesa Efetiva 19.800,00 - 111-8-02-4,  
 Despesas Diversas. Total da Verba 4.400,00. Des-  
 pesas Efetiva 4.400,00. 120. Prefeitura - 121 - Distri-  
 to da Sede. 121-8-07-0. Pessoal Fixo - Total da  
 Verba 19.000,00 - Despesa Efetiva 19.000,00 - 121-8-  
 09-7. Pessoal Fixo - Total da Verba 35.400,00 - ...  
 Despesa Efetiva 35.400,00. 121-8-09-2. Material  
 Permanente - Total da Verba 5.000,00. Mutações  
 Patrimoniais - 5.000,00, 121-8-09-3. Material de  
 Consumo Total da Verba 20.000,00 - 121-8-09-  
 4. Despesas Diversas - Total 11.300,00 - Despesa Efe-  
 tiva 11.300,00 - 121-8-13-0. Pessoal Fixo - Total da  
 Verba - 28.520,00 - Total do Parágrafo. 143.420,00  
 Despesa Efetiva 28.520,00. 200. Parágrafo 2º - Ser-  
 vicos Públicos Municipais, 210. Matadouro - 211  
 Distrito da Sede. 211-8-89-0. Pessoal Fixo - To-  
 tal da Verba 4.200,00 - Despesa Efetiva 4.200,00  
 211-8-89-2. Material Permanente - Total da Ver-  
 ba 2.000,00. Mutações Patrimoniais. 2.000,00 - 211-  
 8-89-3. Material de Consumo 1.000,00. Despesa  
 Efetiva 1.000,00 - 230. Cemitério - 231. Distrito  
 da Sede - 231-8-89-0. Pessoal Fixo - Total da Ver-  
 ba - 6.300,00. Despesa Efetiva 6.300,00 - 231-8-89-2  
 Material Permanente - Total da Verba 2.000,00...  
 Mutações Patrimoniais - 2.000,00 - 231-8-89-3. Material  
 de Consumo - Total da Verba 1.500,00. Despesa  
 Efetiva 1.500,00 - 240 Limpeza Pública - 241 - Distri-  
 to da Sede - 241-8-85-0. Pessoal Fixo - Total da  
 Verba - 4.800,00 - Despesa Efetiva 4.800,00 - 241-8-  
 85-3 - Material de Consumo - Total da Verba -

2.000,00 - Despesa Efetiva 2.000,00 - 270 - Ilumi-  
 nação Pública - 271 - Distrito da Sede - 271-8-88-4 -  
 Despesas Diversas - Total da Verba 1.000,00 - Total  
 do Parágrafo - 24.800,00 - Despesa Efetiva 1.000,00  
 300 - Parágrafo 3º - Obras e Melhoramentos Públi-  
 cos 310 - Conservação de Vias Públicas - 311 - Distrito  
 da Sede - 311-8-81-1 - Pessoal Variável - Total da  
 Verba 15.000,00 - Despesa Efetiva 15.000,00 - 311-8-81-  
 3 - Material de Consumo - Total da Verba 10.000,00  
 Despesa Efetiva 10.000,00 - 320 - Conservação de Ro-  
 dovias - 321 - Distrito da Sede - 321-8-02-1 - Pessoal  
 Variável - 25.000,00 - Despesa Efetiva 25.000,00 - ...  
 321-8-82-2 - Material Permanente - Total da Verba  
 1.500,00 - Mutações Patrimoniais  
 1.500,00 - 321-8-82-3 - Material de Consumo - To-  
 tal da Verba 20.000,00 - Despesa Efetiva 20.000,00  
 330 Reparações Diversas - 331 - Distrito da Sede -  
 331-8-89-1 - Pessoal Variável - Total da Verba ...  
 17.000,00 - Despesa Efetiva 17.000,00 - 331-8-89-2 ...  
 Material Permanente - Total da Verba 500,00 -  
 Mutações Patrimoniais - 500,00 - 331-8-89-3 - Ma-  
 terial de Consumo - Total da Verba 1.500,00  
 Despesa Efetiva 1.500,00 - 340 - Construção de  
 Estradas 341 - Distrito da Sede - 341-8-82-1 - Pessoal  
 Variável - Total da Verba 10.000,00 - Despesa Efe-  
 tiva - 10.000,00 - 341-8-82-2 - Material Permanente  
 Total da Verba 500,00 - Mutações Patrimoniais  
 500,00 - 341-8-82-3 - Material de Consumo - Total  
 da Verba 8.000,00 - Total do Parágrafo 109.000,00 -  
 Despesa Efetiva 8.000,00 - 400 - Parágrafo 4º - Ser-  
 viços Públicos de Interesse Comum com o Estado  
 420 - Higiene 421 - Distrito da Sede - 421-8-48-4 - Des-  
 pesas Diversas - Total 500,00 - Despesa Efetiva 500,00

430 - Escolas Municipais - 431 Distrito da Sede ...  
 431- 8-33-0 - Pessoal Fixo - Total da Verba 14.900,00  
 Despesa Efetiva 14.900,00 - 431-8-33-2 - Material  
 Permanente, Total da Verba - 12.240,00 - Mutações  
 Patrimoniais 12.240,00 - 431-8-33-3 - Material de  
 Consumo Total da Verba 1.900,00 - Despesa Efe-  
 tiva 1.900,00 - 431-8-33-4 - Despesas Diversas Total  
 da Verba 2.580,00 - Despesa Efetiva 2.580,00 - 431-  
 8-33-4 - Despesas Diversas - Total da Verba 2.380,00 -  
 Total do Parágrafo 34.500,00, Despesa Efetiva ...  
 2.380,00 - 600 - Parágrafo 5º - Auxílios e Subven-  
 ções - 610 Assistência Pública - 611-8-48-4 - Despesas  
 Diversas - Total da Verba - 1.000,00 - Despesa Efetiva  
 1.000,00 - 620 - Assistência Social, 621-8-29-4 - Despe-  
 sas Diversas - Total da Verba 14.800,00 - Total do Pa-  
 rágrafo 15.800,00 - Despesa Efetiva 14.800,00 - 800 - Pa-  
 rágrafo 6º - Despesas Judiciais - 811 - Executivos Fis-  
 cais - 810-8-13-1 - Pessoal Variável - Total da Verba  
 12.000,00 - Despesa Efetiva 12.000,00 - 811-8-13-4 - Des-  
 pesas Diversas - Total da Verba 3.000,00 - Total do  
 Parágrafo - 15.000,00 - Despesa Efetiva 3.000,00.  
 900 - Parágrafo 7º - Despesas Diversas - 920 - Segu-  
 ros e Acidentes - 921-8-94-4 - Despesas Diversas - To-  
 tal da Verba 600,00 - Despesa Efetiva 600,00 -  
 930 - Eventuais - Total da Verba - 600,00 - Despesas  
 Efetiva 600,00, digo Eventuais 930 - 931-8-99-4 -  
 Despesas Diversas - Total da Verba - 6.880,00 - Total  
 do Parágrafo 7.480,00 - Despesa Efetiva 6.880,00  
 100-9 - Total Geral... 6º... Total do Parágrafo 350.000,00  
 Despesa Efetiva 326.260,00 - Mutações Patrimoniais...  
 23.740,00 - Artigo 3º - Depende de autorização legis-  
 lativa qualquer pagamento pelas verbas de Sub-  
 venções, Contribuições e Auxílios, previstas na pre-

senté lei. Parágrafo Único: - A autorização legislativa, a que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamentará a cooperação financeira do Município, com as entidades que prestem assistência social ou cultural. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário. Miguelópolis, 27 de Outubro de 1947.

Prefeito Municipal

Registrado na Contadoria Municipal na data supra  
Contador-Secretário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Lei Nº 1 - de 10 de Dezembro de 1947

Dispõe que observe, na execução do orçamento do Município de Miguelópolis, para 1948, a discriminação da Despesa constante das tabelas anexas. O Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando de suas atribuições secretas: Artigo 1º - Na execução do Orçamento do Município, para o exercício de 1948, será observada a discriminação da Despesa constante das tabelas explicativas da dig, anexas a este Decreto: Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Tabelas Explicativas da Despesa - Códigos, Local, Geral, Títulos, Despesa Parciais, Total da Verba, Total do Parágrafo, Despesa Efetiva, Mec-

Despesas Diversas. Fornecimento de energia elétrica con-  
 forme contrato. Total da Verba 1.000,00. Total do Pa-  
 rágrafo 24.800,00. Despesa Efetiva - 1.000,00. 300 - Pa-  
 rágrafo 3º - Obras e Melhoramentos Públicos - 310 - Con-  
 servação de Vias Públicas - 311 - Distrito da Sede - 311-  
 8-81-1 - Pessoal Variável - Diaristas - Total da Verba  
 15.000,00 - Despesa Efetiva 15.000,00 - 311-8-81-3 - Mate-  
 rial de Consumo - Aquisição de Areia, cal, Pedregulho,  
 cimento, óleo e gasolina - Total da Verba 10.000,00 -  
 Despesa Efetiva 10.000,00 - 320 - Conservação de Ro-  
 dovias - 321 - Distrito da Sede - 321-8-82-1 - Pessoal Vari-  
 ável - Diaristas - Total da Verba - 25.000,00 - Despesa Efeti-  
 va - 25.000,00 - 321-8-82-2 - Material Permanente - Aq-  
 uisição de ferramentas e outros materiais de uso per-  
 manente - Total da Verba 1.500,00 - Mutações -  
 1.500,00 - 321-8-82-3 - Material de Consumo - Aq-  
 uisições de cal, areia, pedregulho, cimento - óleo e  
 gasolina - Total da Verba - 20.000,00 - Despesa Efe-  
 tiva 20.000,00 - 330 - Reparções Diversas - 331 - Distri-  
 to da Sede - 331-8-89-1 - Pessoal Variável - Diaristas -  
 Total da Verba - 17.000,00 - Despesa Efetiva 17.000,00  
 331-8-89-2 - Material Permanente - Aquisição de ferra-  
 mentas e outros materiais de uso permanente - To-  
 tal da Verba - 500,00 - Mutações Patrimoniais 500,00  
 331-8-89-3 - Material de Consumo - Aquisição de are-  
 ia, cal, pedregulho - cimento e outros - Total da Ver-  
 ba 1.500,00 - Despesa Efetiva 1.500,00 - 340 - Construção  
 de Estradas - 341 - Distrito da Sede - 341-8-82-1 - Pessoal  
 Variável - Diaristas - Total da Verba - 10.000,00 - Despesa  
 Efetiva 10.000,00 - 341-8-82-2 - Material Permanen-  
 te - Aquisições de ferramenta e outros materiais  
 de uso permanente - Total da Verba 500,00 - Mu-  
 tações Patrimoniais 500,00 - 341-8-82-3 - Material de

bonscamo - Aquisição de areia, cal, pedregulho, cimen-  
 to etc. Total da Verba 8.000,00 - Total do Parágrafo  
 109.000,00 - Despesa Efetiva 8.000,00 - 400 - Parágrafo ...  
 4º - Serviços Públicos de Interesse Comum com o Esta-  
 do - Higiene - 421 - Distrito da Sede - 421-8-48-4 - Despe-  
 sas Diversas - Auxílio ao Posto de Saúde de Igarapa-  
 va - Total da Verba 500,00 - Despesa Efetiva 500,00  
 430 - Escolas Municipais - 431 - Distrito da Sede - En-  
 sino Primário - Secundário e Complementar - 431-  
 8-33-1 - Pessoal Variável - Ensino Primário - Mensalis-  
 tas - I - Vencimentos de 2 Professores - Parciais - 8.400,00  
 11 - Substituições Parciais 6.500,00 - Total da Verba  
 14.900,00 - Despesa Efetiva 14.900,00 - 431-8-33-2 -  
 Material Permanente - I - Aquisição de Móveis Escola-  
 res - Parciais 6.000,00 - II - Para aquisição ou construç-  
 ão de Prédios Escolares - Parciais 6.240,00 - Total da Ver-  
 ba 12.240,00 - Mutações Patrimoniais 12.240,00 - 431-8-33-  
 3 - Material de Consumo - Ensino Primário - Aquisição de  
 lapis, giz, cadernos etc. Total da Verba 1.900,00 - Despesa  
 Efetiva 1.900,00 - 431-8-33-4 - Despesas Diversas - Ensino  
 Primário - Aluguéis de Prédios - Total da Verba 2.580,00 -  
 Despesa Efetiva 2.580,00 - 431-8-38-4 - Despesas Diversas -  
 Ensino Primário - Auxílio ao Serviço da Caixa Es-  
 colar - Total da Verba - 2.380,00 - Total do Parágrafo - .....  
 34.500,00 - Despesa Efetiva - 2.380,00 - 600 - Parágrafo  
 5º - Auxílios e Subvenções - 610 - Assistência Pública  
 611 - 8-48-4 - Despesas Diversas - Auxílio a leasa dos  
 Pobres de Igarava, Total da Verba - 1.000,00 - Des-  
 pesa Efetiva 1.000,00 - (60) 620 - Assistência Social - 621-  
 8-29-4 - Despesas Diversas - I - Para Amparo a Mater-  
 niidade e Infancia - Total da Verba 1.100,00 - II - Au-  
 xílio a Indigentes - Parciais 1.100,00 - III - Salario - Fami-  
 lia - Parciais 12.600,00 - Total da Verba - 14.800,00 - Total

do Parágrafo - 15.800,00 - Despesa Efetiva 14.800,00 -  
 800 - Parágrafo - 6º - Despesas Judiciais - 810 - Executi-  
 vos Discalís - 811 - 8-13-1 - Pessoal Variável - Vencimentos  
 do Advogado - Total da Verba - 12.000,00 - Despesa Efe-  
 tiva - 12.000,00 - 811 - 8-13-4 - Despesas Diversas - I - Porcen-  
 tagens - Parciais - 1.500,00 - II - Custas - Parciais 1.500,00 - To-  
 tal da Verba - 3.000,00 - Total do Parágrafo - 15.000,00 - Des-  
 pesa Efetiva - 3.000,00 - 900 - Parágrafo - 7º - Despesas  
 Diversas - Seguros e Acidentes 920 - 921 - 8-94-4 - Des-  
 pesas Diversas - Seguros contra acidentes de funcioná-  
 rios e operários - Total da Verba 600,00 - Despesas  
 Efetiva 600,00 - 930 - Eventuais - 931 - 8-99-4 - Diver-  
 sas, digo Despesas Diversas - Despesas Imprevistas  
 Total da Verba - 6.880,00 - Total do Parágrafo - 7.480,00  
 Despesa Efetiva 6.880,00 - 100-9 - Total Geral - Total  
 do Parágrafo - 350.000,00 - Despesa Efetiva 326.260,00 -  
 Mutações Patrimoniais - 23.740,00.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27-  
 de Outubro de 1.947.

Prefeito Municipal  
 Registrado na Contadoria Municipal, na  
 data supra Contador- Se-  
 cretário.

### Lei Nº 2,

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, nos  
 termos do inciso II, do art. 3º, do Ato das Dis-  
 posições Constitucionais Transitórias, da Consti-  
 tuição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Mu-  
 nicipal, um crédito especial de Cr\$ 12.300,00 -  
 (doze mil e trezentos cruzeiros), destinado a aten-

der, neste exercício, ao pagamento do salário-família, instituído pelo decreto-lei municipal nº 16, de 31 de dezembro de 1946. - Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis,  
em 23 de dezembro de 1947.

Prefeito Municipal

Registrada na Contadoria Municipal, na  
data supra. Contador-Secretário.

### Lei nº 3.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, nos termos II, do artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, fixam, digo, ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 1947, na seguinte base:

Secretário-Contador ...	lpra... 18.000,00
Tesoureiro	lpra... 14.400,00
Fiscal	lpra... 9.600,00
Lançador	lpra... 9.600,00
Escrituraria	lpra... 9.600,00
Porteiro-Contínuo	lpra... 6.000,00
Zelador do Cemitério	lpra... 6.000,00



Gelador da Limpeza Pública lra... 6.000,00  
 Gelador do Moptadouro lra... 4.200,00  
 Professor lra... 7.200,00

Artigo 2º - As verbas 121/8-07-1, 121/8-09-1, 121/8-13-1, 211/8-89-1, 231/8-89-1, 241/8-85-1, e 431/8-33-1 -

Pessoal Variável do orçamento (gio) vigente, pas-  
 sam a vigorar, com a codificação 121/8-07-0,  
 121/8-09-0, 121/8-13-0, 211/8-89-0, 231/8-89-0, 241/8-  
 85-0- e 431/8-33-0. Pessoal Fixo. Artigo 3º - Afim  
 de ocorrer às despesas com a execução da pre-  
 sente lei, neste exercício, fica aberto, na conta-  
 doria Municipal, um crédito de lra 30.600,00  
 (Trinta mil e seiscentos cruzeiros). suplementar  
 às seguintes verbas do orçamento.

121/8-07-0 - Pessoal Fixo lra... 6.000,00

121/8-09-0 - Pessoal Fixo lra... 7.800,00

121/8-13-1 - Pessoal Fixo lra... 7.200,00

211/8-89-0 - Pessoal Fixo lra... 600,00

231/8-89-0 - Pessoal Fixo lra... 1.200,00

241/8-85-0 - Pessoal Fixo lra... 1.800,00

243/8-33-0 - Pessoal Fixo lra... 6.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito sé-  
 rá coberto com os recursos provenientes do ex-  
 cesso de arrecadação previsto para o corren-  
 te exercício. - Artigo 4º - A aplicação do cré-  
 dito fica condicionada à efetiva arrecada-  
 ção dos recursos de que trata o parágrafo úni-  
 co do artigo anterior. Artigo 5º - Fica a Pre-  
 feitura Municipal autorizada a contratar  
 os serviços profissionais de um advogado  
 para a cobrança da Dívida Ativa do Muni-  
 cípio, mediante os honorários de 10% (dez por-  
 cento) sobre o que arrecadar amigável ou judis-

cialmente. — Artigo 6º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 27 de dezembro de 1947.

Prefeito Municipal

Registrada na Contadoria Municipal, na data supra. Contador - Secretário.

Lei N.º 4

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, nos termos do inciso II do artigo. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, com crédito especial de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), destinado a ocorrer, neste exercício, ao pagamento salário-família aos servidores municipais, instituído pelo decreto-lei nº 16, de 31 de dezembro de 1946. Parágrafo Único — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do exêssos de arrecadação previsto para o corrente exercício. Artigo 2º — A aplicação do crédito fica condicionado à efetiva arrecadação dos recursos de que trata o parágrafo único do art. 1º. Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Prefeitura Mu

municipal de Miguelópolis, em 30 de dezembro de 1947.

Prefeito Municipal  
 Registrada na Contadoria Municipal, na  
 data supra. Contador-Secreta-  
 rio.

### Lei n.º 5.

Antonio Neiva Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis decreta e eu promulgo a lei seguinte: Art. 1.º - Fica criado na Secretaria da Câmara Municipal o cargo de Diretor de Secretaria. Parágrafo único - Compete ao Diretor de Secretaria organizar os serviços de lavaturas de atas e demais serviços compatíveis com a natureza do cargo, quando determinados pelo Secretário da Câmara. Art. 2.º - O cargo de que trata o artigo anterior, será exercido por funcionário da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal, o qual perceberá como gratificação, por serviços extraordinários, a importância de R\$ 550,00 - Trezentos e cinquenta cruzeiros mensais. Art. 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, oportunamente, o competente crédito para pagamento da despesa decorrente com a execução da presente lei. Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguelópolis,  
em 9 de Março de 1.948.

(a). Antonio Neca Santana Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara, na data supra. José Abel Santiago

Lei nº 6.

Antonio Neca Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, decreta e eu promulgo a lei seguinte: Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial da importância de 10R\$... 18.000,00 - Dezoito mil cruzteiros - para pagamento dos vencimentos do Contador, cargo criado pela Portaria no 49, de 6 de março de 1.948. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis,  
em, 6 de Março de 1.948.

Antonio Neca Santana  
Prefeito Municipal.

Lei nº 7

Antonio Neca Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que

lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, Decreta e eu promulgo a Lei seguinte: Art. 1º - A partir de 1º de janeiro do ano de 1948, o imposto de Indústrias e Profissões passará a ser lançado e arrecadado inteiramente pelo Município, nos termos do disposto no Art. 29, Item III da Constituição Federal. - Art. 2º - Para o efeito de lançamento, fiscalização e arrecadação do Imposto de que trata o art. anterior, ficará dotado, a título precário, o Regulamento do Livro III e Legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto nº 8.255, de 25 de Abril de 1937.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de Dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a Lei definitiva que regulamentará o Imposto de Indústrias e Profissões no Município. -

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

M. D. Prefeitura Municipal de Miguelópolis, aos seis dias do mês de Março do ano de 1948.

Antônio Joca Santana

Prefeito Municipal

Publicado na Contadoria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, na data supra. J. A. B. S. Contador.

## Lei n.º 8.

Antonio Neca Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, decretou e eu promulgo a Lei seguinte: Art. 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de ler\$... 3.600,00 - Três mil e seiscentos cruzeiros anuais, como auxílio ao estabelecimento de Ensino Secundário dirigido pelas Irmãs Pirotto. Art. 2.º - Este auxílio será condicionado a matrícula de 30 alunos, devendo ser aumentado na proporção de ler\$... 10,00 - Dez cruzeiros - por aluno que exceder ao número determinado, de 30 até 50 alunos.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 9 de Março de 1948.

Antonio Neca Sant'Ana

Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Contadoria da Prefeitura Municipal, na data supra.

João Abel Smith

## Lei n.º 9

A Câmara Municipal de Miguelópolis, decretou: Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizada a visar, com

uma verba, prevista nos arts. 76, 78, 81 e 82. Parágrafo 1º, da Lei Organica dos Municípios, da importância de L\$... 98.770,00 para aquisição de um caminhão irrigador e respectiva caixa.

Art. 2º - Para conclusão deste pagamento, fica a Prefeitura autorizada a contratar com empréstimo de L\$... 60.000,00 accitando letras de ... L\$... 20.000,00 cada uma, pagando juros até 1% ao mês, vencíveis, de 60 em 60 dias, sem capitalização. Parágrafo Único: - Para cobectura do crédito a que se refere os arts. 1º e 2º, será empregado o saldo das verbas orçamentarias. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões, em 5 de Maio de 1948.

(a a) João Celestino de Paula  
 (a a) Agaçaim Sebastião Barvalho  
 (a a) Anacio Pereira dos Santos.

### Lei Nº 10.

Jose Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faco saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições, digo, decretou e eu promulgo a lei seguinte: Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizada a criar uma verba, prevista nos arts. 76, 78, 81 e 82, Parágrafo 1º, da Lei Organica dos Municípios, da importância de L\$... 98.770,00 - noventa e oito mil setecentos e setenta cruzeiros - para a aquisição de um caminhão irrigador e respecti-

na caixa; Art. 2º. Para conclusão deste pagamento, fica a Prefeitura autorizada a contrair com empréstimo de L<sup>rs</sup> 60.000,00 - sessenta mil cruzeiros -; aceitando letras de L<sup>rs</sup> 20.000,00 - vinte mil cruzeiros - cada uma, pagando juros até 1% ao mês, vencíveis de 60 em 60 dias, sem capitalização; Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito a que se refere os arts. 1º e 2º da presente Lei, será empregado o saldo das verbas orçamentárias. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 10 de Maio de 1948.

(a) José Sant'Ana - Prefeito Municipal  
Registrada em livro próprio na data supra.  
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 11.

Antonio Nêca Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar uma Escola Municipal no bairro "Quarista", neste Município. Art. 2º. A verba para pagamento da Professora a ser lotada em dita Escola, já consta da Lei Orçamentária para o presente exercício. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 15 de Maio de 1948. (a) Antonio Santana, Prefeito Municipal - Registrada em livro próprio, na data supra.



Secretario da Prefeitura.

Antonio Neca Santana - Prefeito Mun.

Lei n.º 12.

A Camara Municipal de Miguelópolis Decreta:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizada a criar, na Contadoria Municipal, uma verba da importancia de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, destinada ao pagamento de um servente do Grupo Escolar, para o periodo noturno. Paragrafo Unico - A verba de que trata este artigo, refere-se somente ao periodo lectivo. Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, em 17 de Maio de 1948. (a). João Celestino de Paula, Presidente (a). Joaquim Sebastião de Carvalho, 1.º Secretario.

Lei n.º 13.

Antonio Neca Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Camara Municipal de Miguelópolis, decretou e em promulgo a Lei seguinte: - Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, de fora deste Municipio, um perito-contador, para, de parceria com o contador da Prefeitura, proceder uma vistoria na escrituração da Prefeitura, no periodo de janeiro a dezembro de 1948. - Art. 2.º - A Prefeitura não deverá dispor de mais de Cr\$ 2.000,00, - Dois mil cruzeiros - com a execução da presente lei. Paragra-

fo Único - As despesas decorrentes da execução desta prestação, correrão por conta do crédito especial a ser aberto nos livros desta Prefeitura. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 17 de Maio de 1948. Antonio Neca Santana (a). Antonio Neca Sant'Ana - Prefeito Municipal. Registrada em livro proprio, na data supra. Secretário da Prefeitura.

Lei nº 14.

Antonio Neca Sant'Ana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, decretou e eu promulgo a lei seguinte: - Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de R\$ 3.000,00 - Três mil cruzeiros - destinado como auxílio a entidade "Miguelópolis F. B.", de vendo tal importância ser paga de uma só vez a diretoria da mesma Associação.

Art. 2º - As despesas com o pagamento do crédito mencionado no art. 1º, correrão por conta da verba "Auxílio e Subvenções" a ser suplementada. - Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 17 de Maio de 1948. Antonio Neca Santana (a) Antonio Neca Sant'Ana - Prefeito Municipal. Registrada em livro proprio, na data supra. - Secretário da Prefeitura.

## Lei nº 15.

Antônio Neca Santana, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam transferidas para as verbas "Vencimentos" de todos os funcionários do Executivo, como majoração, as dotações fixadas como "Serviços Extraordinários", de acordo com a tabela fixada no fim desta lei. Art. 2º - Os cargos e respectivos vencimentos de Contador, Diretor da Secretaria da Câmara, Esquivista e Porteiro da Câmara, não figuram na presente tabela por constarem em leis especiais já criadas pela Câmara e promulgadas pelo senhor Prefeito Municipal. Art. 3º - Os vencimentos fixados na tabela anexa correspondem a todo exercício de 1948. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 26 de Maio de 1948.

Antônio Neca Santana

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na data supra e publicada no "Diário Oficial" do Estado.

(U) Secretário da Prefeitura

## Tabela

Cargos	mensal	Vencimentos anual
Secretário	brs. 1.500,00	brs. 18.000,00
Escrivão	" 900,00	" 10.800,00
Tesoureiro	" 1.500,00	" 18.000,00

Lancador	lencas....	900,00	lencas....	10.800,00
Fiscal	"	900,00	"	10.800,00
Professoras Men. (2)		1.200,00	"	14.400,00
Porteiro	"	600,00	"	7.200,00
Belador do Cemitério	"	600,00	"	7.200,00
Lixeiro	"	600,00	"	7.200,00
Belador do Mat.	"	600,00	"	7.200,00

Feitor de Tercina (diarista) lencas... 30,00 por dia.  
Trabalhador (diarista) " 25,00 por dia.

Prefeito Municipal

Lei Nº 16.

A Comissão de Sindicância reunida neste dia, constatou que o mesmo foi escripturado até a decima quarta linha desta pagina onde se lê "Lei Nº 16," nada mais tendo sido lançado até a presente data.

Miguelopolis, 7 de Julho de 1949

Presidente da Comissão *Amorim*  
 Secretário da " " *Amorim*  
 Membro " " *José Urbano de Almeida*  
 " " " " *Elias Abdalla*  
 Presidente da Câmara *Amorim*



Serviços Extraordinários - Parciais 5.600,00 - IV - Que-  
 bra de caixa - Parciais 720,00 - V - Substituições Par-  
 ciais 5.400,00 - Total da Verba 28.520,00 - Total  
 do Parágrafo 143.420,00 - Despesa Efetiva 28.520,00  
 200 - Parágrafo 2º - Serviços Públicos Municipais  
 Matadouro - 211 - Distrito da Sede - 211 - 8 - 89 - 0 - Pessoal  
 Fixo - I - Vencimentos do Zelador - Parciais 3.600,00 -  
 II - Serviços Extraordinários Parciais 600,00 Total  
 da Verba 4.200,00 - Despesa Efetiva 4.200,00 - 211 -  
 8 - 89 - 2 - Material Permanente - Aquisição de ferramen-  
 tas, forragem, desinfetante e material de expedi-  
 ente - Total da Verba 2.000,00 - Mutações Patrimoni-  
 ais 2.000,00 - 211 - 8 - 89 - 3 - Material de Consumo - Aquisi-  
 ção de forragem, desinfetante e material de ex-  
 pediente Total da Verba 1.000,00 - Despesa Efeti-  
 va 1.000,00 - 330 - Cemiterio - 331 - Distrito da Sé-  
 de - 331 - 8 - 89 - 0 - Pessoal Fixo - I - Vencimentos do  
 Zelador - Parciais - 4.800,00 - II - Substituições - Par-  
 ciais 1.500,00 - Total da Verba 6.300,00 - Despe-  
 sa Efetiva 6.300,00 - 231 - 8 - 89 - 2 - Material Perma-  
 nente - Aquisição de ferramentas - Total da Ver-  
 ba 2.000,00 - Mutações Patrimoniais 2.000,00 -  
 231 - 8 - 89 - 3 - Material de Consumo - Aquisição  
 de desinfetantes, cal e areia - Total da Verba  
 1.500,00 - Despesa Efetiva 1.500,00 - 240 - Limpeza  
 Pública - 241 - Distrito da Sede - 241 - 8 - 85 - 0 - Pessoal  
 Fixo - I - Vencimentos do Zelador - Parciais.....  
 4.200,00 - II - Serviços Extraordinários - Parciais....  
 600,00 - Total da Verba 4.800,00 - Despesa Efetiva...  
 4.800,00 - 241 - 8 - 85 - 3 - Material de Consumo - Aquisi-  
 ção de forragem, graxa, etc, Total da Verba....  
 2.000,00 - Despesa Efetiva 2.000,00 - 270 - Ilumina-  
 ção Pública - 271 - Distrito da Sede - 271 - 8 - 88 - 4 -

Despesas Diversas. Fornecimento de energia elétrica con-  
 forme contrato. Total da Verba 1.000,00 - Total do Pa-  
 rágrafo 24.800,00 - Despesa Efetiva - 1.000,00 - 300 - Pa-  
 rágrafo 3º - Obras e Melhoramentos Públicos - 310 - Con-  
 servação de Vias Públicas - 311 - Distrito da Sede - 311-  
 8-81-1 - Pessoal Variável - Diaristas - Total da Verba  
 15.000,00 - Despesa Efetiva 15.000,00 - 311-8-81-3 - Mate-  
 rial de Consumo - Aquisição de Areia, cal, Pedregulho,  
 cimento, óleo e gasolina - Total da Verba 10.000,00 -  
 Despesa Efetiva 10.000,00 - 320 - Conservação de Ro-  
 dovias - 321 - Distrito da Sede - 321-8-82-1 - Pessoal Vari-  
 ável - Diaristas - Total da Verba - 25.000,00 - Despesa Efeti-  
 va - 25.000,00 - 321-8-82-2 - Material Permanente - Aq-  
 uisição de ferramentas e outros materiais de uso per-  
 manente - Total da Verba 1.500,00 - Mutações -----  
 1.500,00 - 321-8-82-3 - Material de Consumo - Aq-  
 uisições de cal, areia, pedregulho, cimento - óleo e  
 gasolina - Total da Verba - 20.000,00 - Despesa Efe-  
 tiva 20.000,00 - 330 - Reparções Diversas - 331 - Distri-  
 to da Sede - 331-8-89-1 - Pessoal Variável - Diaristas -  
 Total da Verba - 17.000,00 - Despesa Efetiva 17.000,00  
 331-8-89-2 - Material Permanente - Aquisição de ferra-  
 mentas e outros materiais de uso permanente - To-  
 tal da Verba - 500,00 - Mutações Patrimoniais 500,00  
 331-8-89-3 - Material de Consumo - Aquisição de ar-  
 ia, cal, pedregulho - cimento e outros - Total da Ver-  
 ba 1.500,00 - Despesa Efetiva 1.500,00 - 340 - Construção  
 de Estradas - 341 - Distrito da Sede - 341-8-82-1 - Pessoal  
 Variável - Diaristas - Total da Verba - 10.000,00 - Despesa  
 Efetiva 10.000,00 - 341-8-82-2 - Material Permanen-  
 te - Aquisições de ferramenta e outros materiais  
 de uso permanente - Total da Verba 500,00 - Mu-  
 tações Patrimoniais 500,00 - 341-8-82-3 - Material de

## Termo de Encerramento

Contém este livro 200 (duzentas) paginas numeradas tipograficamente de 1 a 200, rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal com a rubrica *José Sant'Ana* que usa e que servirá para registrar os decretos - leis desta Prefeitura.

Itaquaquecetuba, 10 de Abril de 1945.

*José Sant'Ana*  
Prefeito Municipal